



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2021 PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2021.

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do **tipo Menor preço por Item**, conforme disposições das Leis nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **objeto**: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS** da farmácia básica, perante Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, e por **AMPLA CONCORRÊNCIA**, no item que menciona (10207), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Douradina MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I - Proposta de Preços / Anexo II - Termo de Referência), em sessão pública, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I - Proposta de Preços / Anexo II - Termo de Referência**), em sessão pública, **às 08:00 horas do dia 02 de junho de 2021**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, Douradina - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br

Douradina - MS, 13 de maio de 2021

LUCIANA COSTA OREJANA TRINDADE - PREGOEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 537/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição da coleta seletiva no âmbito do município de Douradina e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Concessão da Coleta Seletiva de Lixo no Município de Douradina.

Parágrafo único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

Art. 2º - Cabe à Municipalidade prestar, direta ou indiretamente, através de concessão, os serviços de coleta seletiva do lixo domiciliar e comercial.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo contará com uma seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 3º - Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, devem implementar em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º - Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

§ 2º - Os órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis as cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

Art. 4º - O Município poderá se necessário implantar pontos de entregas voluntários para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º - O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Resultado de Licitação

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

Pregão Presencial: 38/2021

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de Materiais para Procedimentos Laboratoriais em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Douradina - MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I - Proposta de Preços / Anexo II - Termo de Referência**).

Vencedor: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA R\$ 86.749,00

Douradina - MS 18 de maio de 2021.

LUCIANA COSTA OREJANA TRINDADE - Pregoeira

Termo de Adjucação

Nos termos do Art. 4º, Inciso XX da Lei Federal 10.520/02 o Prefeito, decidiu por adjudicar o objeto do **Pregão Presencial Nº 38/2021**.

Vencedor: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA R\$ 86.749,00

Douradina - MS 18 de maio de 2021.

LUCIANA COSTA OREJANA TRINDADE - Pregoeira

Termo de Homologação

Nos Art. 4, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, o prefeito municipal, homologa o objeto do **Pregão Presencial: 38/2021**

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de Materiais para Procedimentos Laboratoriais em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Douradina - MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I - Proposta de Preços / Anexo II - Termo de Referência**).

Vencedor: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA R\$ 86.749,00

Douradina - MS 18 de maio de 2021.

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA - Prefeito



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um programa específico para coleta em todas as Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município.

Art. 6º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 7º - Para que o lixo seja coletado deverá ser colocado à porta das edificações nos dias indicados em horário pré-estabelecido pelo serviço público. O mesmo deve estar seletivamente acondicionado.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade, aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cursos e treinamentos.

Art. 9º - O Poder Executivo está autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber via decreto.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, em 14 de maio de 2021.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 535/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

"Regulamenta o programa de governo Jovem Aprendiz Municipal em consonância com a Lei Federal nº 10.097 e da outras providências".

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina-MS, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Regulamento o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Douradina-MS, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º - O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Douradina-MS e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta lei.

§2º - Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 10 (dez) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§3º - É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§4º - a empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Douradina tem por objetivos:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de Douradina ou em outro município em que a empresa está sediada.

§ 2º. – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade do Município de Douradina, através da Secretaria de Habitação, Indústria e Comércio, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º - O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um

salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

e

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com algum tipo de deficiência.

§ 2º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS, Centro de Referência da Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - São atribuições gerais do Empregador

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V – Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente;

VI – Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

Art. 8º - Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercem suas atividades na administração pública;

III – verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo “Jovem Aprendi Municipal”;

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo município.

Art. 9º - A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica

Art. 14 – Os casos omissos a esta Lei poderão, se necessário, ser regulamentados por decreto obedecendo fielmente a Lei nº 10.097, de 2020.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, em 14 de maio de 2021.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



LEI MUNICIPAL Nº 536/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 534/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

Súmula: Institui o 2º (segundo) domingo do mês de junho como "O Dia do Pastor Evangélico".

"Institui o Código de Posturas de Douradina e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído, anualmente, o 2º (segundo) domingo do mês de junho como "O Dia do Pastor Evangélico", que passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Douradina/MS.

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade regular direitos e obrigações dos munícipes, com vistas a higiene, costumes, segurança e ordem pública, ao bem estar coletivo e ao funcionamento das atividades econômicas no Município de Douradina-MS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Ao Prefeito e aos Servidores Públicos Municipais compete cumprir e fazer cumprir as normas deste Código.

Plenário das Deliberações, 14 de maio de 2021.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal

§1º. Os órgãos e servidores incumbidos das funções de polícia administrativa municipal, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência e orientação aos munícipes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e observância dos preceitos deste Código e da legislação municipal.

§2º. Toda pessoa, física ou jurídica, sujeita às normas deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal, no desempenho de suas funções legais ou regulamentares.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE E UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

LIMPEZA E DRENAGEM

Art. 3º. para assegurar, manter, proteger, desenvolver e melhorar as condições de saúde e bem-estar da comunidade, compete à Prefeitura fiscalizar:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



- I - A higiene das vias e logradouros públicos;
- II - A higiene das habitações;
- III - O controle do sistema público de esgotos sanitários;
- IV - A higiene do comércio e indústria de alimentos;
- V - Os hotéis, pensões, restaurantes, bares e congêneres;
- VI - Os salões de barbeiros e cabeleiros;
- VII - Os hospitais, casas de saúde, e estabelecimentos afins;
- VIII - A limpeza e desobstrução dos cursos de água, represas, valas e lagoas;
- IX - A limpeza pública e controle do lixo;
- X - A prevenção contra a poluição do ar, das árvores e o controle de despejos industriais e comerciais.

Parágrafo 1º. Cabe à Municipalidade prestar, direta ou indiretamente, através de concessão, os serviços de limpeza dos logradouros públicos e de coleta do lixo domiciliar e comercial.

Parágrafo 2º. Para que o lixo seja coletado pelo serviço público, deverá estar acondicionado em recipientes de volume não superior a 100 (cem) litros e ser colocado à porta das edificações no horário pré-estabelecido.

Parágrafo 3º. O lixo domiciliar será recolhido quando acondicionados em recipientes providos de tampa ou de acordo com as especificações baixadas pela municipalidade e deverá ser seletivamente acondicionado, separando do lixo seco e do lixo úmido.

Art. 4º. Não serão considerados como lixo os resíduos de indústrias e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragens de coqueiras ou estábulos, nem a terra, folhas ou galhos provenientes dos jardins e quintais particulares.

Parágrafo 1º. Os resíduos citados neste artigo deverão ter tratamento final adequado ou ser transportados periodicamente pelos interessados de forma correta, podendo ser exigidas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



medidas especiais para sua remoção, sendo permitido excepcionalmente que a prefeitura faça a sua remoção.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento do que trata o parágrafo anterior, poderá o Executivo Municipal, firmar parcerias com a iniciativa privada para aquisição de containers, que contrapartida poderão divulgar sua marca ou logomarca da empresa, nos espaços desse equipamento.

Art. 5º Os resíduos hospitalares deverão ser separados e descartados de acordo com as especificações determinadas por normas baixadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 6º. A limpeza do passeio fronteiriço as edificações é de responsabilidade de seus ocupantes, a qualquer título.

Parágrafo 1º. Na varredura do passeio é obrigatória a coleta dos detritos sendo proibido lançar detritos nas sarjetas.

Parágrafo 2º. A lavagem ou varredura do passeio, deverão ser efetuadas em hora conveniente e de pouco trânsito.

Art. 7º. Para preservar a estética e a higiene dos logradouros públicos é proibido:

- I – Manter terrenos sem adequada limpeza, com águas estagnadas, lixo ou materiais nocivos à saúde pública;
- II – Deixar escoar águas servidas das edificações para os passeios ou leito dos logradouros públicos, inclusive as águas provenientes dos aparelhos de ar condicionado;
- III – Transportar, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
- IV – Danificar, assorear ou obstruir com lixo, terra, detritos ou quaisquer outros materiais, cursos d'água, valetas, sarjetas e canalizações de qualquer tipo;
- V – Aterrar vias públicas, quintais e terrenos baldios com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



ADM. 2021/2024

VI - Queimar, mesmo nos quintais, lixo, detritos ou quaisquer materiais, ou produzir odor ou fumaça nociva à saúde;

VII - Abrir engradados ou caixas nos logradouros públicos;

VIII - Sacudir e bater tapetes, capachos ou quaisquer outras peças nas janelas ou portas que dão para os logradouros públicos;

IX - Jogar nos passeios, vias e logradouros públicos cascas de frutas, papéis, embalagens, varredura, terra, detritos e tudo quanto constitua lixo ou falta de asseio urbano;

X - Jogar animais mortos, lixo, detritos ou outras impurezas através de janelas ou portas que dão para os logradouros públicos;

XI - Colocar nas janelas das edificações vasos e outros objetos que possam cair sobre os logradouros públicos;

XII - Consertar, montar, lavar, reformar, pintar ou consertar veículos nas vias públicas;

XIII - Derramar óleo, graxa, cal e outras substâncias similares nos logradouros públicos;

XIV - Despejar entulhos de demolições ou construções sem que os mesmos estejam convenientemente umedecidos, sendo obrigatório o emprego de canaletas totalmente fechadas, até a distância mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) acima do piso da carroceria do veículo que receber os entulhos.

Art. 8º. Nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana fica proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nas vias públicas, nos lotes urbanos e no interior de imóveis públicos ou particulares, bem como nas vegetações nativas, localizados no Município de Douradina.

Parágrafo 1º. Para os fins desta lei entende-se por queimada:

I - A queima ao ar livre como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;

II - A queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em local aberto ou em áreas livres localizadas em imóveis edificados ou não;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



ADM. 2021/2024

III - A queima ao ar livre como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.

Parágrafo 2º. Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

Parágrafo 3º. Quando na queimada descrita no inciso I forem encontrados os materiais ou substâncias mencionadas nos incisos II e III, todos deste artigo serão aplicados a pena mais gravosa para a infração.

Art. 9º. A execução de argamassa em logradouros públicos só poderá ser autorizada em caráter excepcional e desde que a mistura seja feita em caixa estanque, de forma a evitar o contato da argamassa com o pavimento.

Art. 10. Os terrenos não poderão ter partes em desnível, em relação a logradouros públicos ou lotes lindeiros, com características capazes de ocasionar erosão, desmoronamento, carreamento de lama, pedras e detritos ou outros riscos para as edificações e propriedades vizinhas, ou para os logradouros e canalizações públicas.

Parágrafo 1º. Para evitar os riscos citados neste artigo, a Municipalidade poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, obras de drenagem, fixação, estabilização ou sustentação das terras, conforme especificado no Código de Obras.

Parágrafo 2º. As exigências deste artigo aplicam-se também aos casos em que movimentos de terra, ou quaisquer outras obras, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Art. 11. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 2 à 10 UFM (unidade fiscal de Douradina) observados os valores fixados conforme Tabela - Anexo 01.

SEÇÃO II

VEDAÇÕES E PASSEIOS

Art. 12. Todo terreno situado na Zona Urbana ou de Expansão Urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de meio-fio e sarjetas, deverá estar de acordo com o Decreto Lei 5296/2004 "Lei da Acessibilidade" ser:

I - Beneficiado por passeio pavimentado;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

II – Fechado no alinhamento por muro ou cerca construída conforme as normas do Código de Obras.

§1º. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os muros, cercas e passeios que:

I – Tenham sido construídos ou reconstruídos em desacordo com alinhamento do logradouro;

II – Apresentem danos que inviabilizam a vedação do terreno.

Art. 13. São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios, muros e cercas:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno;

II – O concessionário ou permissionário, que, ao prestar serviço público, cause dano a muro, cerca ou passeio;

III – A Municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos logradouros.

Art. 14. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 2 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO III

TRÂNSITO E USO DOS LOGRADOUROS

Art. 15. É proibido embarçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos, exceto para execução de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Art. 16. Quando a carga e descarga de materiais não puder ser feita diretamente no interior dos lotes, será tolerada a permanência dos mesmos na via pública, por tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas e no horário estabelecido pela Municipalidade.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, da existência de obstáculos ao livre trânsito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

Art. 17. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

Art. 18. É proibido embarçar o trânsito de pedestres e especificamente:

I – Transportar, pelos passeios, volumes de grande porte;

II – Dirigir ou conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie, exceto carrinhos de criança, carrinhos de feira, cadeiras de rodas e, em rua de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil;

III – Ocupar qualquer parte do passeio, fora dos tapumes, com materiais de construção;

IV – Colocar suportes fixos para lixo domiciliar avançando sobre o passeio;

V – Colocar sobre os passeios quaisquer instalações fixas ou móveis que funcionem como obstáculos à locomoção de deficientes físicos;

VI – Lavar sobre o passeio veículos, animais ou qualquer objeto que prejudique a comodidade do pedestre;

VII – Deixar ramos de trepadeiras ou árvores pendentes sobre o passeio de modo a incomodar ou impedir a passagem dos pedestres;

VIII – Plantar junto ao passeio vegetação com espinhos, folhas cortantes ou que de alguma forma possa causar ferimentos ao pedestre.

Art. 19. A Municipalidade poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 20. O estacionamento em via pública de veículo de qualquer natureza, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, configura abandono do mesmo.

Parágrafo Único. O veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente, ficando o proprietário ou possuidor responsável pelo pagamento das custas com a remoção do veículo

Art. 21. Nas vias públicas municipais só é permitido o trânsito de veículos devidamente licenciados pelas autoridades competentes, exceto maquinários agrícolas.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Parágrafo único. A regulamentação dos critérios específicos aos veículos de tração animal e de propulsão humana, será efetivada por lei complementar, que disporá sobre seus registros e licenciamentos.

Art. 22. Bares e congêneres poderão colocar cadeiras e mesas na calçada, desde que:

- I – Sejam autorizados pela Municipalidade;
- II – Ocupem apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciados;
- III – Preservem uma faixa desimpedida de largura não inferior a 2 m (dois metros) para a circulação de pedestres.
- IV – Faça instalação de lixeiras, e mantenha o local limpo, nas áreas do passeio público correspondente às respectivas testadas do estabelecimento.

Art. 23. As caixas e cestas de lixo, os bancos, floreiras, cabines e outros tipos de mobiliário urbano nos logradouros públicos só poderão ser instalados depois de aprovados pela Municipalidade, e quando não prejudicarem a estética nem a circulação.

Art. 24. A instalação de barracas com fins comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos só será permitido mediante autorização e licença expedida pela autoridade municipal competente, salvo nos casos de feiras-livres e festejos públicos.

Art. 25. Coretos ou palanques provisórios para festividades cívicas, religiosas ou populares, poderão ser armados nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Municipalidade a aprovação de sua localização.

Parágrafo 1º. As estruturas deverão ser removidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do evento, quando em via pública a remoção será imediatamente após o encerramento.

Parágrafo 2º. Correrão por conta dos responsáveis pelo evento a indenização por eventuais estragos a pavimentação dos logradouros ou ao escoamento das águas pluviais.

§1º – A inobservância desta lei acarretará pena de multa, conforme legislação pertinente e, em caso de reincidência, revogação da permissão por 1 (um) ano.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



§2º - A utilização do espaço público sem permissão resultará em cassação do alvará.

§3º - Para usufruir o benefício previsto nesta lei, o interessado deverá obter autorização prévia da municipalidade, mediante apresentação de requerimento e demonstrativo quanto à finalidade e forma de utilização do passeio.

Art. 26. Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença da Municipalidade.

Parágrafo 1º. A recomposição da pavimentação será feita pela Municipalidade às expensas dos interessados no serviço.

Parágrafo 2º. A autoridade municipal competente poderá estabelecer horário especial para a realização dos trabalhos, se estes ocasionarem transtorno ao trânsito de pedestres e veículos nos horários normais de trabalho.

Parágrafo 3º. Os responsáveis pelas obras são obrigados a colocar placas indicativas de perigo e de interrupção de trânsito, convenientemente dispostos, além de sinais luminosos no período noturno.

Art. 27. É proibido aos proprietários dos terrenos nas faixas reservadas pela Lei de Zoneamento nas margens fluviais e lacustres colocar quaisquer obstáculos à livre passagem de pedestres ou dos equipamentos de limpeza e desobstrução das águas.

Art. 28. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 2 a 6 UFM (unidade fiscal de Douradina) observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO IV

ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS

Art. 29. Para efeito desta lei, são consideradas estradas municipais rurais as estradas e caminhos que servem ao livre trânsito público e cujo leito é de propriedade da municipalidade, situadas na Zona Rural do Município.

Art. 30. A largura mínima das faixas de domínio das estradas municipais rurais será de 8 m (oito metros), sendo 4 m. (quatro metros) para cada lado a partir do eixo, para estradas principais ou tronco, de 8 m (oito metros), 4 m. (quatro metros) para cada lado a partir do



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

eixo, para estradas secundárias ou de ligação e de 5,00 m (três metros) para os caminhos. Tendo como largura máxima das faixas de domínio das estradas municipais rurais será de 16m (dezesesseis metros), sendo 8m (oito metros) para cada lado a partir do eixo, para estradas principais ou tronco, de 16 m (dezesesseis metros), 8 m. (oito metros) para cada lado a partir do eixo, para estradas secundárias ou de ligação e de 5,00 m (três metros) para os caminhos.

Parágrafo 1º. Nos cruzamentos das estradas municipais, os alinhamentos das faixas de domínio deverão concordar por um arco de círculo com raio mínimo de 10,00 m (dez metros) nas estradas principais e de 8,00 m (oito metros) nas estradas secundárias.

Parágrafo 2º. Caso a municipalidade entenda que seja necessário o alargamento das faixas de domínio das estradas municipais rurais, respeitando a metragem máxima estabelecida nesse código, deverá ser apresentada projeto de lei voltado a esse fim, explicando de maneira fundamentada a necessidade da realização da obra, os estudos de viabilidade técnica, e orçamentos para a execução da obra. O mencionado projeto deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da câmara de vereadores, em três sessões de votação.

Parágrafo 3º. Sendo aprovada a lei que autorize a municipalidade a promover as obras elencadas no parágrafo anterior, a execução dos serviços somente poderá ser realizada no período de entressafra.

Parágrafo 4º. Ainda no tocante as alterações na metragem das faixas de domínio das estradas rurais, competirá a municipalidade, indenizar proprietários, possuidores, pela desapropriação parcial das áreas utilizadas, bem como, arcar com os custos pela remoção e construção de cercas, porteiras e etc.

Art. 31. Quando as condições de visibilidade das estradas municipais forem prejudicadas por elementos localizados em terreno particular, a Municipalidade executará as obras necessárias à desobstrução, sem nenhum ônus ao proprietário, o qual se obrigará a manter as condições de visibilidade da estrada.

Art. 32. É proibido aos proprietários dos terrenos marginais às estradas ou caminhos, ou a quaisquer outras pessoas, sob qualquer pretexto:

I – Colocar mata-burros, porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre fluxo de veículos e pedestres, que dificultem os trabalhos de conservação das vias, ou que estejam em desacordo com as especificações descritas no artigo 25 do Código de Posturas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

II – Destruir ou danificar o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento das águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada;

III – Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV – Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V – Permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carroçável das estradas;

VI – Colocar bueiros no leito das estradas e caminhos sem aprovação da Municipalidade.

Art. 33. Quando houverem condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, a Municipalidade poderá executar obras dentro das propriedades privadas.

Art. 34. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 35. A Municipalidade poderá executar a conservação de estradas ou caminhos rurais particulares, desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e mediante recolhimento antecipado aos cofres públicos do valor dos serviços a executar.

Art. 36. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 3 a 5 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO V

PUBLICIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 37. Dependará de licença da Municipalidade e do pagamento das taxas respectivas a exploração de meios de publicidade em logradouros públicos ou em locais que, embora de propriedade particular, sejam visíveis de logradouros públicos.

Parágrafo Único. A Municipalidade poderá isentar de licenciamento e tributação a publicidade aplicada sobre estruturas ou objetos de propriedade privada, desde que os mesmos sejam desprovidos de estrutura própria de suporte.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

Art. 38. O licenciamento de publicidade constituída por elementos tridimensionais, ou aplicadas a estruturas próprias de suporte, só será concedido se houver ART do profissional responsável pela estabilidade e segurança da estrutura.

Art. 39. A instalação de anúncios ou letreiros luminosos, intermitentes ou com luzes ofuscantes, bem como a veiculação de mensagens sonoras por meio de veículos com equipamentos, amplificadores de som, poderão ser proibidas pela Municipalidade nas Zonas Residenciais.

Art. 40. Não será permitida a colocação de qualquer forma de publicidade que:

- I – Pela sua natureza provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- II – Diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego;
- III – De alguma forma prejudique os aspectos paisagísticos, o meio-ambiente ou o patrimônio histórico-cultural;
- IV – Desfigure bens de propriedade pública;
- V – Seja ofensiva à moral e ao pudor, contenha insultos ou ataque crenças, instituições ou pessoas.

Art. 41. Depende ainda de licença da Municipalidade a distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.

Art. 42. Os pedidos de licença à Municipalidade, para colocação, pintura ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda deverão mencionar:

- I – O local em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
- II – As suas dimensões;
- III – As inscrições e o texto.

Parágrafo 1º. Quando se tratar de colocação de anúncios ou letreiros, os pedidos de licença deverão ser acompanhados de desenho em escala devidamente cotados que permitam perfeita apreciação dos seus detalhes e de sua localização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

Parágrafo 2º. No caso de anúncios luminosos, os pedidos de licença deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado, não podendo os referidos anúncios serem localizados a uma altura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.

Art. 43. Os anúncios e letreiros deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

Art. 44. O Prefeito Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de placas, cartazes e outros dispositivos em que constem, além do nome do logradouro, a publicidade comercial do concessionário.

Art. 45. O Prefeito Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de bancos, cabines, caixas ou cestos de lixo e outros tipos de mobiliário urbano, nos quais constem a publicidade da concessionária.

Art. 46. A veiculação de propaganda sonora em lugares públicos, por meio de amplificadores de som, alto-falantes fixos ou móveis, ou propagandistas, está também sujeita a licença prévia.

Parágrafo Único. O Município regulamentará através de Decreto a veiculação que trata o caput deste artigo

Art. 47. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 2 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

CAPÍTULO III

SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PÚBLICA

SEÇÃO I

MEIO AMBIENTE

Art. 48. A política ambiental do Município obedecerá os preceitos e as normas Federais e Estaduais pertinentes.

Art. 49. É proibido causar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do solo, da água e do ar que, direta ou indiretamente:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

I – Prejudiquem a fauna e a flora;

II – Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

Parágrafo Único. Para o licenciamento das atividades modificadoras do meio-ambiente, a Municipalidade poderá exigir a elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental.

Art. 50. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental ou da saúde pública, terão acesso às residências ou estabelecimentos de qualquer tipo, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 51. A Municipalidade intimará os estabelecimentos que causam grande incômodo à população ou geram poluição ambiental a adotar dispositivos para o controle dos efeitos perturbadores ou poluidores, sob pena de suspensão ou cancelamento das atividades e multa.

Art. 52. O proprietário que observar praga daninha contra a lavoura e não conhecer o meio de combate apropriado deve dar conhecimento ao órgão competente, para as providências cabíveis.

Art. 53. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, situado no Município, é obrigado a extinguir os formigueiros e os focos de mosquito existentes no imóvel.

Art. 54. Verificada, pela fiscalização epidemiológica, sanitária, de obras e posturas, a existência de formigueiros e focos de mosquito, será feita intimação, ao proprietário do terreno onde se localizam fixando o prazo de cinco dias para se proceder ao seu extermínio.

Parágrafo Único. Se, findo o prazo fixado, não for extinto o formigueiro ou o foco de mosquito, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando de proprietário indenização das despesas que efetuar no extermínio, acrescida de vinte por cento a título de administração além da multa cominada.

Art. 55. É proibido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Art. 56. É proibido atear fogo em roçadas, palhadas ou matos que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:

I - Preparar aceiros;

II - Avisar os confinantes no mínimo de 12:00 horas de antecedência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

Parágrafo 1º. Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.

Parágrafo 2º. Será considerado infrator, na forma desta Lei, o executor da queimada. Responderem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - O mandante;

II - Quem estiver na posse direta do imóvel;

III - O proprietário do imóvel;

IV - Quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 57. O munícipe que observar doença em animais de tração ou leiteiro, ou mesmo em animais de engorda ou outros, deve comunicar o fato ao órgão competente (IAGRO).

Art. 58. O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos Federais, Estaduais e entidades particulares, para execução de tarefas que objetivam o controle da poluição e a proteção do meio-ambiente.

Art. 59. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 3 a 10 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO II

FLORA E FAUNA

Art. 60. O desmatamento, o corte e o abate de árvores no interior dos terrenos privados dependerão de licença da Municipalidade, obedecidas as disposições da legislação pertinente, especialmente o Código Florestal Brasileiro.

Parágrafo Único. A licença será negada se a vegetação for considerada de utilidade pública ou de preservação permanente.

Art. 61. É proibido o corte e supressão de qualquer forma de vegetação considerada como de preservação permanente pela legislação ambiental Federal, Estadual ou Municipal.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Parágrafo Único. A Municipalidade poderá declarar como patrimônio florestal do município: florestas, grupos de árvores ou árvores isoladas, as quais ficarão sob a guarda e conservação dos respectivos proprietários.

Art. 62. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores situadas em logradouros públicos, sem prévia anuência da Municipalidade.

Parágrafo 1º. Para que não seja prejudicada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore em ponto tão próximo quanto possível da antiga localização.

Parágrafo 2º. O órgão competente da Municipalidade poderá fazer remoção ou o sacrifício de árvores a pedido de particulares, desde que seja imprescindível.

Art. 63. Não é permitida a utilização de árvores situadas em logradouros públicos como suporte de cartazes, anúncios, cabos, fios, ou quaisquer outros objetos e instalações.

Art. 64. A derrubada de mata dependerá de licença dos órgãos competentes.

Art. 65. A Municipalidade colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 66. A ninguém será permitido atear fogo em quaisquer tipos de vegetação ou de matos, salvo a queima controlada permitida em lei estadual e mediante prévia autorização municipal.

Art. 67. Os animais só poderão transitar nos logradouros públicos presos com coleira ou cabresto e acompanhados por pessoa responsável, cabendo ao dono compensar perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 68. A permanência ou criação de gado bovino, equino, aves, ovino, caprino e suíno é proibida na Zona Urbana, sendo tolerada nas Zonas de Expansão Urbana, desde que os animais fiquem presos em terrenos totalmente cercados e pelo menos a 50,00 m (cinquenta metros) de qualquer habitação.

Art. 69. Os proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra a raiva, na periodicidade determinada pela Municipalidade.

Art. 70. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos, sendo vedado:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



I – Realizar espetáculos e exibições de quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores;

II – Amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores das vias públicas;

III – Domar ou adestrar animais nas vias públicas;

IV – Criar abelhas no perímetro urbano;

V – Criar galinhas nos porões e no interior das habitações;

VI – Criar pombos nos forros e telhados das edificações.

Parágrafo Único. Havendo aves e mamíferos selvagens no município, são considerados espécies de valor ecológico local, estando protegidos pela legislação ambiental.

Art. 71. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 4 a 10 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO III

SANEAMENTO E SALUBRIDADE PÚBLICA

Art. 72. Toda edificação no território do Município deverá possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos e/ou industriais.

Parágrafo Único. Quando a água potável for obtida por meio de poços, estes deverão ficar a montante das fossas e destas afastados um mínimo de 10 m (dez metros).

Art. 73. Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que esteja ligado às referidas redes.

Parágrafo Único. Quando não existir rede pública de abastecimento de água, o órgão competente indicará as medidas a serem tomadas. Inexistindo rede coletora de esgotos, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá promover a instalação de fossa séptica no local.

Art. 74. Quando houver lançamentos de efluentes industriais nos cursos d'água, este deverá ser feito à montante da captação d'água da própria indústria.

Art. 75. As águas residuais deverão ser canalizadas para a rede de esgotos pluviais.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Parágrafo Único. Quando não houver rede de esgotos pluviais, as águas residuais serão canalizadas para poço absorvente, se o solo for permeável, e para coletor natural se o solo for impermeável.

Art. 76. É considerado infração grave à salubridade pública a não ligação dos esgotos domésticos à rede de esgoto cloacal, quando esta existir.

Parágrafo Único. Fica proibida a canalização ou qualquer outro meio de transferência de resíduos da rede de esgoto residencial, comercial ou industrial com as redes de captação de águas pluviais.

Art. 77. É expressamente proibido construir latrinas e estrumeiras na Zona Urbana, podendo em casos excepcionais ser toleradas na Zona de Expansão Urbana, mediante licença da Municipalidade.

Art. 78. O despejo de água, esgotos, detritos, lixo e similares, só poderá ser feito nos lugares designados pela Municipalidade.

Art. 79. Não é permitido deixar exposto animal ou ave morta, nem enterrá-los nas imediações dos poços ou cursos d'água.

Art. 80. É obrigação dos proprietários ribeirinhos desobstruírem os rios e córregos sempre que possível para facilitar o livre curso das águas. Não sendo possível a desobstrução, o proprietário deverá comunicar as autoridades e permitir o acesso para execução dos trabalhos.

Art. 81. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 82. Todo reservatório de água existente em prédio deverá ter assegurada as seguintes condições sanitárias:

- I – Impossibilidade absoluta de penetração por elementos que possam poluir ou contaminar a água;
- II – Facilidade absoluta de inspeção e limpeza;
- III – Tampa removível.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Parágrafo Único. É proibida a utilização de barris, tintas ou recipientes análogos como reservatórios de água, destinados ao consumo humano.

Art. 83. A matança de gado, ave ou suínos para comercialização é extremamente proibida sem selos e regularização pelo órgão competente Estadual e Federal.

Art. 84. É considerado infração grave à salubridade pública a falta de asseio e a não observância de regras de higiene nos estabelecimentos que produzam, armazenem, manipulem, vendam ou onde se faça a consumação de produtos para alimentação humana.

Art. 85. Os proprietários ou moradores são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, bem como são responsáveis pela manutenção da edificação em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade direta dos proprietários destruir nos seus terrenos e edificações tudo quanto acumule águas que constituam focos de larvas, criadouros de moscas e mosquitos ou exalem mau cheiro, sob pena de multa.

Parágrafo 2º. Os proprietários de terrenos pantanosos, alagados ou com água estagnada são obrigados a drená-los.

Parágrafo 3º. A Municipalidade poderá promover a realização de serviços de drenagem ou aterro em propriedades privadas, mediante a indenização das despesas.

Art. 86. A Municipalidade poderá declarar insalubre toda construção ou habitação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, podendo inclusive ordenar sua interdição ou demolição.

Art. 87. Os proprietários e os moradores são responsáveis perante as autoridades municipais, pela manutenção da habitação em perfeitas condições de higiene e bom estado de pintura e utilização do prédio, dos jardins, quintais, terrenos e áreas livres.

Parágrafo Único. Além dos preceitos fixados no Código de Obras e demais disposições legais do Município, as habitações deverão atender às normas de higiene estabelecidas neste Código.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

Art. 88. O Prefeito Municipal, articulado com as autoridades sanitárias Federais e Estaduais, tomará medidas sanitárias e legislativas em caráter de emergência ou permanentes, no caso do aparecimento de epidemias.

Art. 89. É expressamente proibido:

I – Ter ou abrigar em casa, nas escolas, nas fábricas ou quaisquer estabelecimentos que não sejam destinadas à esse fim, doentes de moléstias contagiosas sem comunicar às autoridades competentes;

II – Dar, emprestar, vender ou por qualquer outro meio colocar em circulação, sem desinfecção objetos utilizados por doentes de moléstias contagiosas;

III – Lavar sem prévia desinfecção, roupas de doentes de moléstias contagiosas;

IV – Ocupar-se na venda de gêneros alimentícios enquanto contaminado com doença contagiosa;

V – Alugar, sem desinfecção adequada, apartamento, casa ou quarto onde tenha falecido doente de moléstia contagiosa.

Art. 90. É proibido fornecer ao público, sob quaisquer pretextos, e sem amparo legal, substâncias nocivas, tóxicas ou perigosas.

Art. 91. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 2 a 8 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO IV

COMBATE A DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

Art. 92. Sempre que se verificar a existência de doenças ou agravos à saúde com potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes, o fiscal de obras e posturas, agentes sanitários e endemias, no seu exercício de poder de polícia, poderá ingressar em imóveis particulares ou abandonados, bem como nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir o acesso, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde, podendo ou não o fiscal ou agentes solicitar o acompanhamento das forças policiais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

Art. 93. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis, com ou sem edificação, localizados no território do Município de Douradina/MS, são obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue, febre amarela e doenças em geral.

Art. 94. Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originada ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, ainda que esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 95. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos e quando em desuso, a piscina deverá ser protegida com tela milimétrica, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores.

Art. 96. Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas, ficam os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d' água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura de forma a não permitir a entrada de fêmeas de mosquitos e sua consequente desova e reprodução.

Art. 97. Nos cemitérios, somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, evitando o acúmulo de água.

Parágrafo Único. O Poder executivo fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo, que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água.

Art. 98. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, sejam eles civis, militares ou religiosos, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



ADM. 2021/2024

inóveis, do agente de endemias ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate a dengue, febre amarela e medidas sanitárias correlatas.

Art. 99. Nos terrenos baldios, ou terrenos onde são mantidos ou comercializados materiais recicláveis de qualquer natureza, ou ferro velho, sucatas e congêneres, apontados pela vigilância sanitária do Município como de risco à proliferação de mosquitos, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade sanitária municipal, respeitadas as demais normas legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser aplicada a penalidade de apreensão do material, será esta efetuada pelo serviço de limpeza pública do município em conjunto com a Secretaria de Saúde, que o encaminhará às cooperativas ou associações que exerçam atividades de reciclagem.

Art. 100. Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, comércios de pneus, bicicletas, oficinas automotivas, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, deverão manter cobertura total para esses materiais, respeitada as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água e a consequente proliferação de mosquitos.

Art. 101. Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, comércio de pneus, bicicletarias, oficinas automotivas, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, ficam responsáveis por dar o destino ambientalmente correto dos derivados da borracha sob orientação da Secretaria de Saúde e na forma da legislação específica.

Art. 102. Os proprietários ou responsáveis por ferros-velhos e estabelecimentos que comercializam sucatas em geral e congêneres, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água.

§1º - Os materiais depositados nesses estabelecimentos deverão ser acondicionados distantes 1 (um) metro dos muros limitrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para aplicação periódica de inseticida, quando necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



ADM. 2021/2024

§2º - As pessoas físicas que acumulam ferros-velhos, sucatas em geral e congêneres, também deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água, e, deverão permanecer distantes 1 (um) metro dos muros limitrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para aplicação periódica de inseticida, quando necessário.

Art. 103. Os proprietários ou responsáveis, por floriculturas, comércios atacadistas ou varejistas de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar cobertura, respeitadas as demais normas aplicáveis a espécie, de forma a impedir o acúmulo de água nos recipientes ali comercializados, ou àqueles que permaneçam sempre em exposição.

§1º - É proibida a manutenção de pratos ou material similar para sustentação de xaxins, vasos ou qualquer espécie de planta, exceto se estiverem devidamente perfurados com, no mínimo, 03 (três) furos e com areias grossa ou produto similar que evite o acúmulo de água.

§2º - No caso de plantas e arranjos de flores nas dependências de floriculturas que necessitam de água permanente, a troca da água, bem como a lavagem dos vasos deve ser realizada a cada três dias com fins de evitar a instalação e proliferação dos vetores.

§3º - As bromélias, bem como qualquer outra espécie de planta que abrigue águas de chuvas ou de regas, deverão receber tratamento à base de água sanitária na proporção de uma colher de sopa para um litro de água, devendo ser regadas duas vezes por semana.

Art. 104. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis que estiverem postos à venda ou para locação, ficam obrigados a mantê-los com vasos sanitários vedados, caixas d'água tampadas e vedadas, ralos externos vedados, piscinas com tratamento à base de cloro, calhas desobstruídas e isentas de qualquer material que possa acumular água.

Art. 105. A desobediência ou não observância às disposições da presente lei implicará sucessivamente, nos seguintes procedimentos:

I – Notificação do infrator, determinando a regularização da situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa;

II – Não sanada a irregularidade, será aplicada a multa;

III – Persistindo a irregularidade, será aplicada a nova multa, em dobro e, quando necessário e possível, apreendido o material pelo serviço de limpeza pública do município em conjunto



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

com a Secretaria de Saúde, que o encaminhará às cooperativas ou associações que exerçam atividades de reciclagem;

IV - Em se tratando de estabelecimentos, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensões dos materiais, poderá ser cancelada e/ou cassada a licença para funcionamento e interdita a atividade.

§ 1º - A notificação e consequente imposição de multa deverão recair exclusivamente sobre o responsável pela real e efetiva guarda, conservação e utilização do imóvel ou estabelecimento.

§ 2º - Nas infrações consideradas graves, após a aplicação da penalidade de multa, deverá a Secretaria de Saúde do Município comunicar o fato ao Ministério Público, para que este adote as medidas cabíveis no âmbito de suas prerrogativas legais.

Art. 106. Constitui também infrações às disposições da presente lei:

I - A recusa, pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável a qualquer título pelo imóvel, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como de qualquer outra autoridade sanitária, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate a dengue e a febre amarela ou demais doenças provenientes pela contaminação dada por mosquito transmissor;

II - Agir com indisciplina, agitação ou desacatar servidores municipais no exercício de suas funções;

III - Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao servidor competente para executá-lo.

Parágrafo 1º. Constatada a existência de recipientes que possibilitem a criação e proliferação de mosquitos, serão aplicadas as respectivas penalidades.

Parágrafo 2º. As infrações constadas nessa seção que vai do artigo 92 a 106 classificam em: leve, média, graves e gravíssimas de acordo com a quantidade de foco encontrado e estado de salubridade da propriedade. A multa leve será de 01 UFM, média 03 UFM, graves 06 UFM e gravíssimas 10 UFM.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

SEÇÃO I

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 107. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá funcionar sem prévia licença da Municipalidade a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código, e das demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único. O requerimento deverá especificar com clareza:

I - O tipo de comércio, indústria ou serviço;

II - O local em que o requerente pretende exercer a sua atividade.

Art. 108. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará alvará de localização ou funcionamento e alvará sanitário municipal em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 109. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços deverá ser solicitada a necessária permissão à Municipalidade, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 110. Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços do Município, abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 17 (dezessete) e 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração e as condições do trabalho.

Parágrafo Único. A pedido do interessado, a Municipalidade permitirá o funcionamento e a abertura em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados, nos estabelecimentos que:

I - Manipulem gêneros perecíveis e de consumo diário;

II - Manipulem bens cujo horário de distribuição seja determinado e matutino, tais como jornais;

III - Prestem serviços essenciais, tais como transportes e comunicações, pronto-socorro médico ou dentário, hospitais e segurança;

IV - Tenham processo de produção que exija trabalho em vários turnos;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



V – Visem atender ao turismo de fim de semana;

VI – Destinem-se ao lazer noturno, aos meios de hospedagem ou ao abastecimento de veículos.

Art. 111. As farmácias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo Único. Para atendimento em feriados ou horário noturno serão estabelecidos plantões, devendo as farmácias, quando fechadas, afixar à porta uma placa com a indicação daquelas que estiverem de plantão

Art. 112. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 2 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO II

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 113. A Municipalidade exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a produção e o comércio de gêneros alimentícios em geral sobre os meios de hospedagem e sobre os serviços de alimentação e os serviços pessoais.

Art. 114. Não será permitida a fabricação, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, com prazo de validade vencido, nocivos à saúde ou impróprios para consumo por qualquer motivo, os quais serão apreendidos e inutilizados pela fiscalização municipal.

Parágrafo 1º. A inutilização dos gêneros não eximirá o estabelecimento das demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração, além de que se dará conhecimento da ocorrência aos órgãos Estaduais ou Federais competentes.

Parágrafo 2º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo poderá determinar a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Parágrafo 3º. A reincidência na prática das infrações deste artigo, implicará na sanção pecuniária em dobro pela vez primeira e no acréscimo de 50% da multa originária a cada nova reincidência, cumulativa a dobra imposta.

Parágrafo 4º. Será também considerado como deteriorado todo gênero alimentício que, acondicionado em sacos, tenha a sua embalagem original descoberta ou perfurada, qualquer que tenha sido o motivo.

Art. 115. A todo pessoal que exercer função nos estabelecimentos citados nesta seção serão exigidos exames de saúde na forma definida pelo órgão competente, renovado anualmente.

Parágrafo 1º. Os que apresentarem qualquer doença infecto-contagiosa ou repelente, serão afastados do serviço, só retornando após a cura total, devidamente comprovada.

Parágrafo 2º. O não cumprimento das exigências deste artigo é considerado grave infração à este Código, quaisquer que sejam as alegações apresentadas, implicando em multa de grau máximo e na interdição do estabelecimento nos casos de reincidência ou renitência.

Art. 116. Os estabelecimentos de que trata esta seção deverão ser mantidos em rigoroso estado de higiene, podendo-se exigir pintura, reforma, imunização ou desratização, a critério do órgão competente.

Art. 117. Toda a água utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, bem como na fabricação de gelo para uso alimentar, deverá ser comprovadamente potável sob o ponto de vista químico e bacteriológico, obedecidos os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 118. Não será permitido vender e dar a consumo carne de animais que não tenham sido abatidos em matadouros sujeitos à fiscalização, do SIM, do SIE e do SIF.

Art. 119. Não será permitido o emprego de jornais, papéis velhos ou qualquer impresso para embrulhar gêneros alimentícios, desde que estes fiquem em contato com aqueles.

Art. 120. Nos estabelecimentos em que se vendem laticínios, açougues, peixarias e congêneres é obrigatório:

I – A existência de refrigeradores ou câmaras frigoríficas e balcões com tampo de mármore, aço inoxidável ou material equivalente;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

II – A existência de prateleiras de mármore, aço inoxidável, fôrmica ou material equivalente;

III – A apresentação do pessoal com uniforme apropriado, incluindo gorro, de preferência na cor branca;

IV – A utilização de utensílios de manipulação feitos de material inoxidável.

Parágrafo Único. O leite deverá ser pasteurizado e fornecido em recipientes apropriados e incolores, podendo a comercialização de leite cru ser autorizada a título precário, de acordo com a Legislação Federal.

Art. 121. Os hotéis, pensões, restaurantes, casas de lanche, cafês, padarias, confeitarias e congêneres deverão observar as seguintes prescrições:

I – A lavagem de louças e talheres deverá fazer-se em água corrente ou máquina de tipo aprovado, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;

II – A higienização da louça e talheres deverá ser feita em esterilizadores providos de tampa e ligados durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

III – A louça e os talheres deverão ser guardados em armários com portas que possuam ventilação permanente, não podendo ficar expostos à poeira e insetos;

IV – Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;

V – Os alimentos não poderão ficar expostos e deverão ser colocados em balcões envidraçados;

VI – As cozinhas, copas e despensas deverão ser conservadas em perfeitas condições de higiene;

VII – Os utensílios de cozinha, os copos, louças, talheres, xícaras e pratos deverão estar sempre em perfeitas condições de uso, sendo apreendido e inutilizado, imediatamente, o material que estiver danificado, lascado ou trincado;

VIII – Os balcões deverão ter tampo de mármore, aço inoxidável, fôrmica ou material equivalente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

IX – Os empregados e garçons deverão estar convenientemente uniformizados.

Art. 122. Nos salões de barbearia, cabeleireiro e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golãs individuais.

Parágrafo 1º. As toalhas ou panos que recobrem o encosto da cabeça das cadeiras deverão ser usados uma só vez para cada atendimento.

Parágrafo 2º. Os instrumentos de trabalho, logo após a sua utilização deverão ser mergulhados em solução antisséptica e lavados em água corrente.

Art. 123. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 3 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO III

LOCAIS DE REUNIÃO

Art. 124. Para realização de divertimentos e festejos em logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Municipalidade.

Art. 125. Em todas as casas de espetáculos e diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e pela legislação Estadual pertinente:

I – As portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a saída rápida do público em caso de emergência;

II – Durante os espetáculos as portas deverão permanecer abertas, vedadas apenas por cortinas;

III – Acima de todas as portas haverá a inscrição SAÍDA, legível à distância e luminosa de forma suave, mesmo quando se apagarem as luzes da sala;

IV – A abertura ao público de salas com ventilação artificial será proibida, caso os aparelhos destinados à renovação do ar não estejam funcionando perfeitamente;

V – Deverá haver bebedouro de água filtrada nas proporções exigidas pelo Código de Obras.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Art. 126. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos ou cedidos em número excedente à lotação da sala de espetáculos ou de reunião, estádio ou congêneres.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de espectadores nos corredores destinados à circulação.

Art. 127. É proibido fumar em recintos de uso coletivo, fechados ou destinados a permanência obrigatória ou prolongada de grupos de pessoas, incluindo-se elevadores e veículos de transporte coletivo.

Parágrafo 1º. Nos locais onde não seja permitido fumar deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, com ampla visibilidade ao público.

Parágrafo 2º. Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração, na pessoa de seu responsável.

Art. 128. A instalação de tendas, "trailers" e outros equipamentos para feiras, circos, parques de diversões e congêneres só será permitida em locais previamente estabelecidos e autorizados pela Municipalidade, mediante vistoria prévia.

Parágrafo 1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º. As condições de segurança dos equipamentos de circos, parques de diversões e congêneres são de responsabilidade de seus proprietários ou gerentes, podendo a Municipalidade exigir laudos de peritos antes de conceder a autorização de funcionamento.

Art. 129. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 4 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO IV

PISCINAS DE CLUBES E ASSOCIAÇÕES

Art. 130. As piscinas de natação deverão obedecer as seguintes prescrições:

I – Todo frequentador de piscina será obrigado a banho prévio de chuveiro;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



II – No trajeto entre o chuveiro e a piscina será necessária a passagem do banhista por lava-pés;

III – O número máximo permissível de banhistas utilizando a piscina ao mesmo tempo não deverá exceder a 1 (um) por 2 m² (dois metros quadrados) de superfície líquida;

IV – Quando a piscina estiver em uso, a água deverá ter um excesso de cloro livre não inferior a 0,2 (zero vírgula dois) e nem superior a 0,5 (zero vírgula cinco) partes por um milhão. Quando o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor de cloro residual na água não deverá ser inferior a 0,6 (zero vírgula seis) partes por um milhão;

V – As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realize em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências de que trata este artigo;

VI – Em todas as piscinas será obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 131. Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos pelo menos duas vezes ao ano, se a utilização das mesmas ocorrer durante todo o ano.

Parágrafo 1º. Quando no intervalo entre exames médicos os banhistas apresentarem afecções de pele ou inflamações dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, ou ainda doenças infectocontagiosas, poderá ser impedido o seu ingresso na piscina.

Parágrafo 2º. Os clubes e demais entidades que mantêm piscinas são obrigados a dispor de salva-vidas durante todo o horário de funcionamento.

Art. 132. Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente

Art. 133. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 3 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO V

COMÉRCIO AMBULANTE E FEIRAS LIVRES



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

Art. 134. Para os fins desta Lei considera-se ambulante a pessoa física, regularmente matriculada na Municipalidade, que exerça atividade comercial em espaços públicos, sem estabelecimento fixo.

Parágrafo 1º. ressalva-se o comércio ambulante às entidades filantrópicas e beneficentes, sem fins lucrativos e as de caráter essencialmente humanitário, ainda que temporárias.

Parágrafo 2º. Os equipamentos para o comércio ambulante poderão ser:

- I – Tabuleiros e congêneres;
- II – Bancas e barracas desmontáveis;
- III – Veículos, motorizados ou não, tais como carrinhos de mão, carroças de tração animal, caminhões, “trailers” ou reboques.

Art. 135. O comércio ambulante poderá ser:

- I – Localizado – quando o ambulante recebe permissão de uso de uma área definida e ali exerce sua atividade de forma contínua;
- II – Itinerante – quando o ambulante recebe permissão de uso de áreas definidas, mas exerce sua atividade em diferentes locais, a exemplo dos feirantes;
- III – Móvel – quando o ambulante recebe licença para atuar de forma esporádica em locais de aglomeração temporária de pessoas, tais como estádios e parques de exposições.

Art. 136. O exercício do comércio ambulante depende de licença prévia da Municipalidade, do cumprimento do horário preestabelecido e do pagamento das taxas respectivas, podendo ser isentos de tributos os casos de comprovado interesse social.

Parágrafo Único. No caso de comércio ambulante a Municipalidade poderá cancelar a licença a qualquer tempo se considerar a atividade não mais apropriada ao local, ou sendo explorada por pessoa distinta da autorizada.

Art. 137. Não poderá ser matriculado como ambulante todo aquele que possuir qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

Art. 138. É proibido o comércio ambulante de:

- I – Medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;
- II – Óculos de grau e outros dispositivos que dependam de receita;
- III – Agrotóxicos, venenos e produtos que produzam dependência física;
- IV – Gasolina, querosene, fogos de artifício e qualquer outra substância inflamável ou explosiva;
- V – Armas e munições de qualquer espécie;
- VI – Animais silvestres e animais vivos em geral;
- VII – Gêneros alimentícios deteriorados ou impróprios para consumo;

Art. 139. As feiras livres são uma modalidade de comércio ambulante, realizada em conjuntos de bancas que poderão ocupar logradouros públicos, em horários e locais pré-determinados.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade dos feirantes a limpeza do local utilizado, devendo o lixo ser acondicionado em sacos plásticos e depositados em recipientes disponibilizados pelo município.

Art. 140. Poderão ser comercializados em feiras livres:

- I – Gêneros alimentícios;
- II – Produtos para limpeza doméstica;
- III – Flores, plantas ornamentais e pequenos acessórios para jardinagem;
- IV – Confeções e pequenos artefatos de uso pessoal ou doméstico.

Parágrafo Único. É proibida a comercialização de produtos que, a critério da Municipalidade, tenham porte ou peso capaz de dificultar as operações de montagem ou desmontagem da feira.

Art. 141. Bancas, barracas, carrinhos e congêneres para comércio ambulante somente poderão ser instalados ou ficar estacionadas sobre passeios se ficar garantida uma faixa



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



desimpedida para trânsito de pedestres, com largura não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 142. É proibido ao vendedor ambulante ou feirante estacionar:

- I – Fora dos locais previamente determinados pela Municipalidade;
- II – Sobre as áreas ajardinadas de praças ou vias públicas;
- III – Nos acessos aos serviços de utilidade pública, tais como prontos-socorros, hospitais, delegacias de polícia, escolas e congêneres.

Art. 143. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 2 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

CAPÍTULO V

COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I

MORALIDADE PÚBLICA

Art. 144. Os proprietários de estabelecimentos onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da limpeza das calçadas e vias públicas, pelo descarte e destinação final adequadas as garrafas de vidro descartáveis, da moralidade e ordem pública em seus estabelecimentos.

Parágrafo Único. A reincidência da infração poderá ensejar a cassação da licença para funcionamento e a aplicação em dobro da multa cabível, acrescida em 50% do valor base a cada nova reincidência, sem prejuízo da dobra legal.

Art. 145. Os proprietários dos estabelecimentos que forem processados e condenados pela autoridade competente por crime contra a economia popular terão cassadas as licenças para funcionamento.

Art. 146. É proibido o pichamento de paredes, muros, calçadas e postes, ou qualquer inscrição indelével em qualquer outra superfície, ressalvados os casos de publicidade permitidos neste Código.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Art. 147. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 4 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO II

SOSSÊGO PÚBLICO

Art. 148. São expressamente proibidas as perturbações do sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis tais como os provenientes de:

- I – Motores de explosão desprovidos de silenciosos ou adulterados, ou com estes em mau estado de funcionamento;
- II – Veículos com escapamento aberto ou carroceria semi-solta;
- III – Buzinas, clarins, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
- IV – Armas de fogo, salvo nos stands situados em sociedades em que se pratique o tiro ao alvo;
- V – Apitos ou silvos de sereias de fábricas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos ou entre as 22 (vinte e duas) horas e as 8 (oito) horas.
- VI – Batuques e outros rituais ou divertimentos congêneres, sem licença das autoridades competentes.

Parágrafo Único. Excetuam-se das proibições deste artigo:

- I – Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
- II – Os apitos das rondas e guardas policiais;
- III – Os sinos de igrejas, conventos ou capelas;
- IV – As fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
- V – O ruído normal das máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Municipalidade, desde que funcionem entre as 08h e 18h de



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



ADM. 2021/2024

segunda a sexta-feira e das 08h às 12h aos sábados, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

VI – As manifestações nos divertimentos públicos, nas reuniões e nos clubes desportivos, com horários previamente licenciados;

Art. 149. É proibido executar qualquer trabalho, serviço ou atividade que produza ruído ou venha a perturbar o sossego público entre às 22h e 08h.

Parágrafo Único. Vistorias para verificação da perturbação poderão ser solicitadas à Municipalidade mediante carta assinada por mais de 40% (quarenta por cento) dos proprietários ou ocupantes das edificações situadas num raio de 50 m (cinquenta metros) a partir do ponto de origem dos ruídos ou sons.

Art. 150. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 4 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO III

DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 151. Divertimentos e festejos públicos para efeitos deste Código, são os que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 152. Nenhum divertimento ou festejo público pode ocorrer sem autorização prévia da Municipalidade.

Parágrafo 1º. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências referentes à construção e higiene do edifício e procedida a vistoria policial.

Parágrafo 2º. As exigências do presente artigo não atingem as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Parágrafo 3º. É proibido usar para fins de esporte ou jogos de recreio logradouros públicos a isso não destinados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



ADM. 2021/2024

Art. 153. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos ou cedidos em número excedente à lotação do local de diversão.

Art. 154. Não serão fornecidas licenças para realização de diversões ou jogos ruidosos em locais compreendidos em áreas até um raio de 300 m (trezentos metros) de distância de hospitais, casas de saúde, asilos ou maternidades.

Art. 155. É expressamente proibido:

I – Soltar balões em toda a extensão do Município;

II – Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Municipalidade;

Parágrafo Único. A proibição de que trata o item I poderá ser suspensa mediante licença da Municipalidade, em dias de regozijo público ou festividades de caráter tradicional.

Art. 156. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 4 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO IV

PRODUTOS PERIGOSOS, INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E QUÍMICOS

Art. 157. Consideram-se tóxicos:

I - Os formicidas e inseticidas com base nos compostos organo-clorados;

II - Os inseticidas com base nos compostos organo-fosforados, em cujas fórmulas encontram-se a enzima parathion.

Art. 158. A produção, armazenagem, manipulação e venda de produtos combustíveis, inflamáveis, explosivos, tóxicos ou radioativos não poderá ser feita fora dos locais e normas determinadas pelo Código de Obras, a legislação ambiental pertinente e sem licença especial da Municipalidade e demais autoridades competentes.

Parágrafo Único. A licença de que trata este artigo poderá ser cassada à qualquer tempo, sempre que se constate risco à segurança pública.

Art. 159. A instalação de postos de abastecimentos de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita a licença da Prefeitura.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

Parágrafo Único. A Prefeitura estabelecerá, para cada caso, as exigências que julgar necessárias aos interesses da segurança.

Art. 160. O comércio desses produtos deve oferecer segurança aos proprietários vizinhos, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 161. Os botijões de gás liquefeito só poderão ser postos à venda em estabelecimento comercial especializado, que disponha de depósito tecnicamente adequado, espaçoso e bem ventilado sempre provido de extintores de incêndio.

Art. 162º As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 6 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO V

AMEAÇA DE RUÍNA

Art. 163. O proprietário de todo terreno, edificação, estrutura ou instalação que ameace ruir, configurando risco para o público, prejuízo às propriedades vizinhas ou embarço ao trânsito será intimado pela Municipalidade para que tome as medidas necessárias para desmonte, demolição ou reparos, conforme as normas do Código de Obras.

Art. 164. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 4 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO VI

DOS CEMITÉRIOS

Art. 165. Cemitérios Públicos são áreas especialmente destinada à inumação e reverência a pessoas falecidas, sob a administração, controle e fiscalização da Prefeitura.

Art. 166. Para efeito do que dispõe este Capítulo são estabelecidos as seguintes definições:

I- SEPULTURA - cova funerária aberta diretamente no terreno, com as seguintes dimensões:

a) para adultos, 2,00m (dois metros) de comprimento por 0,80 (oitenta centímetros) de largura por 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

b) para crianças, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50 (cinquenta centímetros) de largura por 1,20 (um metro e vinte centímetros) de profundidade;

II- CARNEIRA - cova em terreno natural com paredes de tijolos, fechada com laje de cimento, com as seguintes dimensões: 2,00m (dois metros) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura por 0,70 cm. (setenta centímetros) de profundidade medida interna;

III- CARNEIRA EXTERNA - construção sobre o solo, revestida com cimento, bom acabamento, com as seguintes dimensões: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento por 1,10 (um metro e dez centímetros) de largura por 0,70cm. (setenta centímetros) de altura, medida externa;

IV- CARNEIRA GEMINADA - duas carneiras formando um único túmulo de família;

V- NICHOS - depósito de ossos retirados das sepulturas;

VI- OSSÁRIO - compartimento para depósito comum de ossos provenientes de jazigos não perpétuos ou concessão caduca, após cinco anos;

VII- LÁPIDE - laje que cobre o jazigo;

VIII- MAUSOLÉU - monumento funerário edificado sobre a carneira.

Parágrafo 1º. Nos cemitérios de que trata este artigo poderão celebrar-se cerimônias religiosas de qualquer credo, respeitada a tranquilidade pública e desde que não contrariem as leis vigentes.

Parágrafo 2º. No uso dos cemitérios não poderá haver qualquer discriminação em razão de raça, credo religioso, nacionalidade, classe social, partido político ou seja qual for a causa.

Art. 167. A construção, ampliação ou reforma de cemitérios far-se-ão mediante projetos aprovados pela autoridade municipal e em consonância com as leis de posturas vigentes.

Art. 168. Não se fará nenhum sepultamento sem a apresentação da certidão de óbito do sepultamento, excetuando-se os realizados em dias nos quais o Cartório de Registro Civil esteja sem expediente, sendo que, nestes casos, a certidão de óbito será obrigatoriamente apresentada no primeiro dia útil.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Art. 169. As reinumações de restos mortais procedentes de outros cemitérios somente se farão quando acompanhados das respectivas guias de transferências e da certidão de óbito.

Art. 170. As exumações de corpos inumados somente serão autorizados após a decurso de 05 (cinco) anos, para adulto e 03 (três) anos para criança, desde que os restos mortais estejam em condições de traslado.

Parágrafo Único. Para exumações em prazos inferiores ao fixado neste artigo, será necessária autorização judicial ou policial, por escrito.

Art. 171. Nos cemitérios municipais poderão ser feitas concessões perpétuas desde que quitados os preços devidos, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 172. As concessões de sepulturas não poderão ser objetos de qualquer transação, comércio ou transferência.

Art. 173. Os concessionários de sepulturas, serão responsáveis diretos pela limpeza e conservação dos jazigos nelas erigidos.

Art. 174. As sepulturas terão obrigatoriamente tamanho padronizado.

Art. 175. De 28 de outubro a 02 de novembro, não serão permitidas construções ou reformas de sepulturas no cemitério municipal, somente sendo permitidos os serviços de pintura e faxina até o dia 01 de outubro.

Art. 176. O horário de expediente do cemitério municipal será das 07:00 às 17:00 horas.
Parágrafo Único – Excepcionalmente serão autorizados pela Administração Municipal os sepultamentos fora do horário estabelecido.

Art. 177. Não serão permitidos ornamentos ou vasos com recipiente para acúmulo de água que possa servir para proliferação de insetos e mosquitos.

Parágrafo Único. As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 3 UFM (unidade fiscal de Douradina), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Art. 178. A licença de localização ou funcionamento poderá ser cassada:

- I – Quando se tratar de negócios diferentes do requerido;
- II – Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
- III – Se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização ou funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
- IV – Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

Parágrafo 1º. Cassada a licença o estabelecimento será imediatamente fechado.

Parágrafo 2º. Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença.

Art. 179. A infração a dispositivos da presente Lei ensejará, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Multas variáveis de acordo com a tabela anexo 1;
- II – Apreensão de mercadoria ou equipamento;
- III – Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento ou localização;
- IV – Interdição do estabelecimento;
- V – Embargo de obra;
- VI – Demolição de obra, edificação ou instalação;
- VII – Realização pelo poder público de obra ou serviço não executado, com ressarcimento do custo pelo infrator.

Parágrafo 1º. A aplicação de uma das penas previstas neste Código não prejudica a aplicação de outras, quando cabíveis.

Parágrafo 2º. A aplicação das sanções previstas não dispensa o atendimento às disposições deste Código, nem desobriga o infrator de ressarcir os danos resultantes da infração.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Parágrafo 3º. A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III, IV e V, terão aplicação imediata, podendo ser apresentada a defesa nos termos dos artigos 142 e seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES

Art. 180. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seus poderes.

Art. 181. Considera-se infrator quem cometer, mandar, constringer, induzir ou auxiliar alguém a praticar infração, os agentes da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

Art. 182. A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativa de infração, implicam em responsabilidades solidárias com os autores, sujeitando os coautores e cúmplices as mesmas penas.

Art. 183. Constatada as infrações o fiscal de obras e posturas encaminhará o auto de infração ao setor de tributos que emitirá o boleto bancário e encaminhará via AR ao infrator.

Art. 184. Apurada a responsabilidade de diversos infratores não vinculados entre si, por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada um a pena correspondente à infração que houver cometido.

Art. 185. Nenhuma pena será cominada, imposta ou alterada, nem qualquer pessoa considerada infrator, senão em virtude deste Código ou de Lei Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS PENAS

Art. 186. As infrações a este Código serão punidas com as penas nele definidas, e consistirão, além da obrigação de fazer ou não fazer/desfazer, em multa pecuniária.

Art. 187. A Aplicação de pena não isenta o infrator da obrigação de recuperar o dano resultante da infração, na forma das leis civis, nem o exime da responsabilidade criminal, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Art. 188. O débito fiscal decorrente de multa e demais obrigações pecuniárias impostas, valerá como título executivo extrajudicial e o executado terá junto aos órgãos de proteção ao crédito seu nome negativado caso o responsável se recusar ao pagamento no prazo legal.

Parágrafo Único. O débito fiscal não pago no prazo legal será inscrito em dívida ativa.

Art. 189. As importâncias fixas, correspondentes a multas e outras obrigações pecuniárias, definidas neste Código, passam a ser expressas, conforme estipulado no Código Tributário Municipal, com base na unidade denominada Unidade Fiscal de Douradina UFM.

Art. 190. Pelas infrações à disposições deste Código serão impostas as multas constantes da Tabela em anexo, sem prejuízo das demais obrigações pecuniárias estabelecidas, em cada caso, para o infrator.

Art. 191. As multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com as demais obrigações pecuniárias que forem devidas.

Art. 192. Nas reincidências as multas serão cobradas em dobro

Parágrafo Único. Reincidente é todo aquele que violar preceitos deste Código e por cuja infração já tiver sido punido.

Art. 193. Quando, por qualquer forma, o infrator procurar embarçar ou impedir a fiscalização, as multas serão aplicadas em triplo.

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 194. Qualquer pessoa pode representar dês de que por escrito, em requerimento previamente embasado, contra qualquer infração à disposição deste Código ou de outras leis e regulamentos.

Art. 195. Recebida a representação, o chefe do setor de tributos providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, atuará o infrator ou arquivará a representação.

CAPÍTULO X



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



DA NOTIFICAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 196. Verificada a ocorrência de infração a dispositivo legal ou regulamentar, será expedida, contra o infrator, Notificação Fiscal para que no prazo de 5 dias, contados da data da lavratura, apresente defesa, em requerimento ao chefe do setor de tributo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, apresentada a defesa e sendo indeferida ou não apresentada, a Notificação Fiscal será automaticamente convertida em Auto de Infração organizando-se o competente processo fiscal.

Art. 197. A Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão obedecerá o modelo fixado em ato normativo do Poder Executivo.

Art. 198. A Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

- I- Mencionar o local, dia e hora da lavratura;
- II- Conter o nome do infrator, suas qualificações e domicílio e das testemunhas, se houver;
- III- Mencionar o nome de quem o lavrou, descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes e indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- IV- Conter a intimação ao infrator para pagar as multas e demais obrigações financeiras ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos;
- V- As assinaturas de quem o lavrou, do infrator e das testemunhas

Parágrafo Único. As omissões em incorreções de auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, podendo, a critério de autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 199. A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial a validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

Parágrafo único. Se o infrator, ou quem o representar, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção desta circunstância.

Art. 200. Da lavratura do auto, será intimado o infrator:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



I- Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega da cópia do auto ao autuado, seu representante ou preposto contra recebido datado no original;

II- Por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;

III- Por edital, com prazo de quinze dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.

Art. 201. A intimação presume-se feita:

- I- Quando pessoal, na data do recibo;
- II- Quando por carta, na data da juntada do AR.
- III- Quando por edital, no termo do prazo, contado este da data da afixação ou da publicação.

Art. 202. As intimações subsequentes à inicial, quando necessárias, far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificados no processo e por carta ou edital, conforme as circunstâncias observado o disposto dos artigos 161 e 162 deste Código.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA

Art. 203. O autuado apresentará defesa ao chefe do setor de tributos no prazo de 5 dias, contadas da data do recebimento da intimação.

Parágrafo 1º. Findo o prazo constante deste artigo sem que autuado apresente defesa, será considerado revel.

Parágrafo 2º. O Termo de Revelia impedirá recurso para julgamento singular de primeira instância.

Art. 204. A defesa do autuado será protocolada por petição.

Parágrafo Único. Apresentada a defesa, terá o chefe do setor de tributos o prazo de 15 dias para apreciá-la.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

Art. 205. Na defesa, o autuado alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir juntará logo as que constarem de documentos, e sendo o caso, arrolará até três testemunhas no máximo.

Art. 206. Findos os prazos previstos nos artigos 164 e 165 desta Lei, poderá o chefe do setor de tributos, se entender necessário, baixas o processo para novas diligências, no prazo de oito dias, inclusive determinar lavratura de "Termo Aditivo", se for o caso.

Parágrafo 1º. Findo o prazo previsto neste artigo, o processo será apresentado ao chefe do setor de tributos, que o julgará e o proferirá despacho decisório, impondo as penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º. A chefe do setor de tributos não fica adstrita às alegações das partes devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

CAPÍTULO XII

DO RECURSO E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 207. Da decisão final, caberá recurso no prazo de 3(três) dias.

Parágrafo Único. O recurso será julgado no prazo de 15(quinze) dias, pelo Prefeito Municipal.

Art. 208. Indeferido o recurso, a obrigação deverá ser cumprida em 30 dias.

Parágrafo Único. Em caso de obrigação pecuniária, o não pagamento no prazo legal acarretará a inclusão do devedor em dívida ativa.

Art. 209. Sendo o recurso deferido, o processo será arquivado.

Parágrafo Único. com o arquivamento do processo, cessarão todas as penalidades impostas ao infrator.

CAPÍTULO XIII

DOS PRAZOS

Art. 210. Os prazos fixados nas leis de postura do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

Art. 211. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do município.

Parágrafo Único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal imediatamente após ao dia estabelecido.

CAPÍTULO XIV

DA FUNÇÃO DOS FISCAIS DE POSTURAS

Art. 212. A função de fiscais de posturas deverá ser exercida por servidor público do quadro de efetivos devidamente concursado, nomeado ou designado para a função da prefeitura municipal de Douradina.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 213. As normas da presente Lei deverão ser interpretadas e aplicadas, no que couber, em combinação com o que estabelecem as demais Leis do Município, Lei Estadual e Lei Federal.

Art. 214. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA – MS. Em 14 de maio de 2021

Jean Sérgio Clavisso Fogaça

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

ANEXO I

CÓDIGO DE POSTURAS				
TABELA DE MULTAS E INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS				
DISPOSITIVOS INFRINGIDOS				
CAPÍTULO	SEÇÃO	ASSUNTO	PARÁGRAFO E ARTIGO	MULTA EM UFM
II	I	LIMPEZA E DRENAGEM	3; 4; 6 p. 1; 9; 10 p. 1 e 2	2
			7; 8;	3
			5	5
			8 p2; p3	10
II	II	VEDAÇÕES E PASSEIOS	12; 13	2
II	III	TRÂNSITO E USO DOS LOGRADOUROS	16; 17; 18; 26 p. 1, 2, 3	2
			15; 21; 25 p. 1, 2	3
			20 p.u.	5
			27	6
II	IV	ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS	30	3
			32	4
			34	5
II	V	PUBLICIDADE NOS		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADM. 2021/2024

		LOGRADOUROS PÚBLICOS	47	2
		SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PÚBLICA		
III	I	MEIO AMBIENTE	49, II	3
			53; 68; 69; 70	4
			49, I	5
			51	8
			55; 56	10
III	II	FLORA E FAUNA	61; 62; 64; 66	10
			68; 69; 70	4
III	III	SANEAMENTO E SALUBRIDADE PÚBLICA	72; 73; 82	2
			74; 75; 77; 78; 80; 86	3
			83	4
			84; 89; 90	5
		76; 81	8	
III	IV	COMBATE A DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE	As infrações constadas nessa seção que vai do artigo 92 a 106 classificam em: leve, média, graves e gravíssimas de acordo com a quantidade de foco encontrado e estado de salubridade da propriedade.	Leve 1 média 3 graves 6 gravíssima 10
			DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



IV	I	FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS	112	2
IV	II	HIGIÊNE DOS ESTABELECIMENTOS	123	3
IV	III	LOCAIS DE REUNIÃO	129	4
IV	IV	PISCINAS DE CLUBES E ASSOCIAÇÕES	132	3
IV	V	COMÉRCIO AMBULANTE E FEIRAS LIVRES	142	2
		COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		
V	I	MORALIDADE PÚBLICA	146	4
V	II	SOSSÊGO PÚBLICO	148	4
V	III	DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS	154	4
V	IV	PRODUTOS PERIGOSOS, INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E QUÍMICOS	160	6
V	V	AMEAÇA DE RUÍNA	162	4
V	VI	DOS CEMITÉRIOS	174, P.U.	3



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS

CNPJ: 15.309.267/0001.32

RUA DOMINGOS SILVA - 0000044 - CENTRO

Telefone (000)0000-0000

Extrato de Empenhos

Empenho:	331/2021	Tipo:	Ordinário	Data:	17/05/2021	Sequência:	331
Dotação:	10	03.010.10.301.0020.2024-339030000000					
Elemento:	30	Material de Expediente					
SubElemento:	16	Material de Expediente					
Credor:	266	REZENDE & DINIZ NETO LTDA					
Histórico:	NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME PREGAO 30/2021, ARP 23/2021, NAD 526/2021						

Data	Histórico	Valor
17/05/2021	Empenho	5.338,76

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado: 5.338,76	Total Em Liquidação: 0,00	Total Liquidado: 0,00	Total Pago: 0,00
Total Anulado Emp.: 0,00	Total Anulado Em Liq.: 0,00	Total Anulado Liq.: 0,00	Total Anulado Pag.: 0,00
Saldo Empenhado: 5.338,76	Saldo Em Liquidação: 0,00	Saldo Liquidado: 0,00	Saldo Pago: 0,00
	Saldo a Em Liquidar: 5.338,76	Saldo a Liquidar: 5.338,76	Saldo a Pagar: 5.338,76



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2017
--	--

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA								
002	GABINETE DO PREFEITO								
04.122.0002.2002-319011070000	Subsídio Prefeito	168.000,00		168.000,00	153.758,00	13.978,00		167.736,00	264,00
04.122.0002.2002-319011080000	Subsídio Vice-Prefeito	105.750,00		105.750,00	91.509,00	8.319,00		99.828,00	5.922,00
04.122.0002.2002-339014000000	Diárias - Civil	46.860,00		46.860,00	25.700,00	3.950,00		29.650,00	17.210,00
04.122.0002.2002-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	78.450,00		78.450,00	20.853,54		15.000,00	5.853,54	72.596,46
04.122.0002.2002-339030990000	Outros Materiais de Consumo	23.430,00		23.430,00	22.254,62		4.252,93	18.001,69	5.428,31
04.122.0002.2002-449052480000	Veículos Diversos	58.390,00		58.390,00					58.390,00
04.122.0002.2002-449052990000	Outros Materiais Permanentes	21.000,00		21.000,00					21.000,00
04.122.0002.2003-339039980000	Serviços de Publicidade e Propaganda	46.000,00		46.000,00					46.000,00
04.122.0002.2003-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	183.900,00		183.900,00	96.678,52	165,20	248,48	96.595,24	97.304,76
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	731.780,00		731.780,00	400.753,68	26.412,20	19.501,41	407.664,47	324.115,53
004									
04.122.0005.2006-319011990000	Outros	2.276.306,00		2.276.306,00	1.798.557,87	331.218,29		2.129.776,16	146.529,84
04.122.0005.2006-319013020000	Contribuição Patronal para o INSS	217.015,00		217.015,00	141.519,29	22.846,52		164.364,81	52.650,19
04.122.0005.2006-319013990000	Outras Obrigações	21.000,00		21.000,00	17.990,92	1.941,16		19.832,08	1.167,92
04.122.0005.2006-319113040000	Contribuição Patronal para o RPPS	516.940,00		516.940,00	440.118,66	64.816,63		504.935,29	12.004,71
04.122.0005.2006-339014000000	Diárias - Civil	22.250,00		22.250,00	17.525,00	750,00	100,00	18.175,00	4.075,00
04.122.0005.2006-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	41.000,00		41.000,00	27.273,61	375,00	9.231,08	18.417,63	22.582,47
04.122.0005.2006-339030990000	Outros Materiais de Consumo	45.850,00		45.850,00	44.536,50		12.251,49	32.285,01	13.564,99
04.122.0005.2006-339032000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.000,00		9.000,00	2.567,50	3.243,24		5.810,74	2.189,26
04.122.0005.2006-339036990000	Outros Serviços de Pessoa Física	24.250,00		24.250,00	9.085,75			9.085,75	15.164,25
04.122.0005.2006-339039430000	Serviços de Energia Elétrica	110.000,00		110.000,00	103.363,29	833,61		104.196,90	5.803,10
04.122.0005.2006-339039440000	Serviços de Água e Esgoto	58.575,00		58.575,00	23.819,13			23.819,13	34.755,87
04.122.0005.2006-339039470000	Serviço de Comunicação em Geral	72.005,00		72.005,00	26.952,03	1.230,39	117,14	28.065,29	43.939,72



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA							
	ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO								
EXERCÍCIO DE 2017								

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)								em R\$
04.122.0005.2006-339039630000	Serviços Gratuitos	35.145,00	35.145,00	18.747,90		7.294,89	11.453,01	23.691,99
04.122.0005.2006-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	1.135.000,00	1.135.000,00	1.079.277,83	55.310,52	104.198,55	1.030.389,80	104.610,20
04.122.0005.2006-339047000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	210.870,00	210.870,00	157.657,86	18.118,01	677,51	175.098,16	35.771,84
04.122.0005.2006-339091000000	Sentenças Judiciais	50.000,00	50.000,00	25.871,00			26.871,00	23.129,00
04.122.0005.2006-339092020000	Despesas de Exercícios Anteriores	59.575,00	59.575,00	54.681,15		2.727,30	51.953,85	6.621,15
04.122.0005.2006-339093000000	Indenizações e Restituições	78.000,00	78.000,00	73.000,00	3.933,72	5.170,57	71.763,15	6.236,85
04.122.0005.2006-449052990000	Outros Materiais Permanentes	50.000,00	50.000,00	37.790,00		1.251,00	36.539,00	13.461,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		5.030.781,00	5.030.781,00	4.100.235,09	504.616,09	143.019,53	4.461.831,65	568.949,35
005								
04.121.0005.2005-329022010000	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato Interno	159.050,00	159.050,00	130.196,87		28.836,40	158.993,27	56,73
04.121.0005.2005-469071010000	Principal da Dívida por Contrato Interno	43.000,00	43.000,00	37.618,15			37.618,15	5.381,85
04.121.0005.2005-469171020000	Principal da Dívida por Contrato Externo	22.000,00	22.000,00	16.250,44	3.511,20		19.961,64	2.138,36
04.122.0002.2002-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	117.150,00	117.150,00	62.697,86	4.898,00	6.645,00	60.950,86	56.199,14
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 005 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA, OBRAS PUBLI		341.200,00	341.200,00	246.723,32	37.345,60	6.645,00	277.423,92	63.776,08
006								
15.122.0005.2007-339030990000	Outros Materiais de Consumo	99.450,00	99.450,00	78.620,96	20.600,00	4.027,60	95.193,36	4.256,64
15.122.0005.2007-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	35.140,00	35.140,00	11.957,46		3,37	11.854,09	23.282,91
15.122.0005.2007-449052490000	Veículos Diversos	1.000,00	1.000,00					1.000,00
15.122.0005.2007-449052990000	Outros Materiais Permanentes	15.000,00	15.000,00	1.700,00			1.700,00	13.300,00
15.451.0006.1002-449051000000	Obras e Instalações	1.602.000,00	1.602.000,00					1.602.000,00
15.452.0007.2008-339030250000	Material Elétrico e Eletrônico	50.000,00	50.000,00	40.000,00	2.528,50	7.809,55	34.718,95	15.281,05
15.452.0007.2008-339030990000	Outros Materiais de Consumo	10.650,00	10.650,00	2.287,18		908,83	1.378,35	9.271,65
15.452.0007.2008-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	39.350,00	39.350,00					39.350,00
15.452.0008.1003-449051000000	Aquisições de Imóveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
15.452.0009.2009-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	130.550,00	130.550,00	84.163,53		68.344,10	15.819,43	114.730,57
15.452.0009.2009-339030990000	Outros Materiais de Consumo	96.700,00	96.700,00	45.000,00	56.928,49	25.320,00	76.608,49	20.091,51
15.452.0009.2009-339036990000	Outros Serviços de Pessoa Física	21.500,00	21.500,00	15.350,00			15.350,00	6.150,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2017
--	---

part. 103 da Lei nº 4.320/1964									em R\$
15.452.0009.2009-3390399000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	463.300,00	463.300,00	412.267,51	30.769,62	90.031,50	353.005,63	100.294,37	

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MES	ANULADO NO MES	TOTAL	
15.452.0009.2009-4490529000	Outros Materiais Permanentes	29.000,00		29.000,00	19.240,00			19.240,00	9.760,00
26.782.0012.1018-4490510000	Obras e Instalações	175.000,00		175.000,00					175.000,00
26.782.0012.2010-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	485.000,00		485.000,00	324.078,75		78.533,06	245.545,69	239.454,31
26.782.0012.2010-339030990000	Outros Materiais de Consumo	284.000,00		284.000,00	177.465,00		61.015,81	116.449,19	167.550,81
26.782.0012.2010-3390399000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	309.000,00		309.000,00	211.246,80	3.756,40	67.214,00	147.789,20	161.210,80
26.782.0012.2010-449042000000	Auxílios	25.000,00		25.000,00	24.257,55			24.257,55	742,45
26.782.0012.2010-4490529000	Outros Materiais Permanentes	100.000,00		100.000,00					100.000,00
007	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI	4.011.640,00		4.011.640,00	1.447.534,74	114.583,01	403.207,82	1.158.909,93	2.852.730,07
09.244.0013.2011-319011990000	Outros	644.500,00		644.500,00	526.676,20	99.624,72		626.301,02	18.198,98
09.244.0013.2011-335043000000	Subvenções Sociais	5.800,00		5.800,00					5.800,00
09.244.0013.2011-339008000000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do m	5.800,00		5.800,00					5.800,00
09.244.0013.2011-339014000000	Diárias - Civil	17.550,00		17.550,00	3.275,00		700,00	2.575,00	14.975,00
09.244.0013.2011-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	38.000,00		38.000,00	34.251,66		8.298,90	25.952,76	12.047,24
09.244.0013.2011-339030990000	Outros Materiais de Consumo	53.000,00		53.000,00	44.404,06		21.921,62	22.482,43	30.517,57
09.244.0013.2011-339031000000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	9.300,00		9.300,00					9.300,00
09.244.0013.2011-339032000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	1.300,00		1.300,00					1.300,00
09.244.0013.2011-339033000000	Passagens e Despesas com Locomoção	23.430,00		23.430,00					23.430,00
09.244.0013.2011-339036460000	Diárias a Conselheiros	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.244.0013.2011-339036990000	Outros Serviços de Pessoa Física	15.800,00		15.800,00					15.800,00
09.244.0013.2011-339036700000	Serviços Funerários	23.000,00		23.000,00					23.000,00
09.244.0013.2011-339039900000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	67.900,00		67.900,00	62.389,58	5.890,18	17.062,54	51.207,22	16.692,78
09.244.0013.2011-339048000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	78.500,00		78.500,00	67.366,66	10.775,50	468,50	77.673,66	826,34
09.244.0013.2011-449052400000	Veículos Diversos	70.000,00		70.000,00					70.000,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA		ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964						
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO		EXERCÍCIO DE 2017						
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)		em R\$						
09.244.00.13.2011-4490299000	Outros Materiais Permanentes	42.680,00	42.680,00	31.966,10			31.966,10	10.713,90
11.334.00.13.2039-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	35.000,00	35.000,00					35.000,00
11.334.00.13.2039-339030990000	Outros Materiais de Consumo	11.700,00	11.700,00					11.700,00
11.334.00.13.2039-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	23.430,00	23.430,00	536,09			536,09	22.893,91
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 007 SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E E		1.171.690,00	1.171.690,00	770.865,44	116.280,40	48.461,56	838.694,28	332.995,72
010								
12.306.00.14.2017-339030070000	Gêneros de Alimentação	219.200,00	219.200,00	195.232,71	12.000,00	44.102,29	163.130,42	56.069,58
12.361.00.15.1010-449051000000	Obras e Instalações	237.000,00	237.000,00					237.000,00
12.361.00.15.2018-319011990000	Outros	1.449.100,00	1.449.100,00	1.127.213,24	321.789,81		1.448.973,05	126,95
12.361.00.15.2018-319013020000	Contribuição Patronal para o INSS	43.220,00	43.220,00	30.690,39	11.425,63		42.076,02	1.143,98
12.361.00.15.2018-319013040000	Contribuição Patronal para o RPPS	274.100,00	274.100,00	220.807,82	53.273,30		274.080,82	19,18
12.361.00.15.2018-339014000000	Diárias - CIVIL	14.000,00	14.000,00	6.990,00	225,00		7.175,00	6.825,00
12.361.00.15.2018-339018000000	Auxílio Financeiro a Estudantes	2.500,00	2.500,00					2.500,00
12.361.00.15.2018-339030990000	Outros Materiais de Consumo	103.800,00	103.800,00	101.124,27		27.478,50	73.645,77	30.154,23
12.361.00.15.2018-339031000000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	17.400,00	17.400,00	10.721,10			10.721,10	6.678,90
12.361.00.15.2018-339036990000	Outros Serviços de Pessoa Física	5.850,00	5.850,00					5.850,00
12.361.00.15.2018-339039430000	Serviços de Energia Elétrica	55.000,00	55.000,00	30.324,05	3.928,79	624,48	33.628,36	21.371,64
12.361.00.15.2018-339039440000	Serviços de Água e Esgoto	29.250,00	29.250,00	56,90			56,90	29.193,10
12.361.00.15.2018-339039470000	Serviço de Comunicação em Geral	29.250,00	29.250,00	21.511,33		2.279,21	19.233,12	10.016,88
12.361.00.15.2018-339039630000	Serviços Gráficos	18.150,00	18.150,00		2.300,00		2.300,00	15.850,00
12.361.00.15.2018-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	132.000,00	132.000,00	125.071,93	2.011,89	3.220,84	123.962,97	8.137,03
12.361.00.15.2018-449052490000	Veículos Diversos	54.000,00	54.000,00					54.000,00
12.361.00.15.2018-449052990000	Outros Materiais Permanentes	89.000,00	89.000,00	47.548,00		14.855,00	32.693,00	56.307,00
12.361.00.15.2041-339030990000	Outros Materiais de Consumo	91.100,00	91.100,00	90.174,04		10.910,55	79.263,49	11.836,51
12.361.00.15.2041-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	41.000,00	41.000,00	33.077,79	27,60	7.310,06	25.795,33	15.204,67
12.361.00.15.2041-449051000000	Obras e Instalações	41.000,00	41.000,00		30.690,00		30.690,00	10.310,00
12.361.00.15.2041-449052990000	Outros Materiais Permanentes	25.000,00	25.000,00	5.691,50			5.691,50	19.318,50



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA							
	ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
	COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2017							

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)								em R\$
12.361.00.16.1011-44905240000	Veículos Diversos	100.000,00		100.000,00				100.000,00
12.361.00.16.2019-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	146.469,00		146.469,00	144.351,69	31.608,11	112.743,59	33.725,42
12.361.00.16.2019-339030990000	Outros Materiais de Consumo	122.300,00		122.300,00	76.911,00	57.305,00	19.606,00	102.694,00

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MES	ANULADO NO MES	TOTAL	
12.361.00.16.2019-339039190000	Manutenção e Conservação de Veículos	43.000,00		43.000,00	27.925,00		16.930,00	11.005,00	31.995,00
12.361.00.16.2019-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	40.000,00		40.000,00	3.317,90			3.317,90	36.682,10
12.361.00.16.2047-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	170.000,00		170.000,00	165.000,00		17.121,76	147.878,24	22.121,76
12.361.00.16.2047-339030390000	Material para Manutenção de Veículos	100.000,00		100.000,00	95.000,00			95.000,00	5.000,00
12.361.00.16.2047-339030990000	Outros Materiais de Consumo	145.000,00		145.000,00	90.000,00		14.927,25	75.072,75	69.927,25
12.361.00.16.2047-339039190000	Manutenção e Conservação de Veículos	65.000,00		65.000,00	62.720,95		2.220,00	60.500,95	4.499,05
12.361.00.16.2047-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	15.000,00		15.000,00	5.061,00			5.061,00	9.939,00
12.361.00.16.2048-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	15.000,00		15.000,00					15.000,00
12.361.00.16.2048-339030390000	Material para Manutenção de Veículos	50.000,00		50.000,00	44.412,79		1.570,75	42.942,04	7.157,96
12.361.00.16.2048-339039190000	Manutenção e Conservação de Veículos	35.500,00		35.500,00	33.070,00		1.593,95	31.476,05	4.023,95
12.361.00.16.2049-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	30.000,00		30.000,00	17.164,41		3.896,45	13.277,96	16.722,04
12.361.00.16.2049-339030990000	Outros Materiais de Consumo	28.500,00		28.500,00	27.348,00		8.800,50	18.547,50	9.952,50
12.361.00.16.2049-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	12.000,00		12.000,00	10.976,00		3.000,00	7.976,00	4.124,00
12.365.00.17.1012-449051000000	Obras e Instalações	200.000,00		200.000,00					200.000,00
12.365.00.17.2020-319011990000	Outros	493.000,00		493.000,00	392.330,91	110.305,53		492.636,44	363,56
12.365.00.17.2020-319013020000	Contribuição Patronal para o INSS	9.000,00		9.000,00	5.170,03	1.265,69		6.435,72	1.564,28
12.365.00.17.2020-319113040000	Contribuição Patronal para o RPPS	72.850,00		72.850,00	51.546,27	21.276,48		72.822,75	27,25
12.365.00.17.2020-339030990000	Outros Materiais de Consumo	41.000,00		41.000,00	22.863,15		3.788,55	19.074,60	21.925,40
12.365.00.17.2020-339036990000	Outros Serviços de Pessoa Física	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.365.00.17.2020-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	30.000,00		30.000,00	19.894,37	4.011,53	359,79	22.546,11	7.453,89
12.365.00.17.2020-449052990000	Outros Materiais Permanentes	40.000,00		40.000,00	22.820,00			22.820,00	17.180,00
27.812.00.18.1013-449051000000	Obras e Instalações	100.000,00		100.000,00					100.000,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA						
		ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964						
		COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO						
		EXERCÍCIO DE 2017						
								em R\$
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)								
27.9.12.00.18.2021-33903099000	Outros Materiais de Consumo	41.000,00	41.000,00	40.303,99	16390,19	23.913,80	17.086,20	
27.9.12.00.18.2021-33903100000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	7.000,00	7.000,00				7.000,00	
27.9.12.00.18.2021-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	25.000,00	25.000,00	23.042,00	2400,00	20.642,00	4.358,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 010 SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE, AGRIC.	5.150.539,00	5.150.539,00	3.416.274,23	574.501,24	292.672,23	1.462.435,76	
014								
14.4.23.00.21.2029-33903099000	Outros Materiais de Consumo	25.000,00	25.000,00	7.607,05		7.607,05	17.392,95	
14.4.23.00.21.2029-33903100000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	32.500,00	32.500,00	4.934,00		4.934,00	27.566,00	
14.4.23.00.21.2029-33903200000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	5.500,00	5.500,00				5.500,00	
14.4.23.00.21.2029-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	9.800,00	9.800,00	900,00		900,00	7.900,00	
18.541.00.24.1004-44905100000	Obras e Instalações	36.000,00	36.000,00				36.000,00	
18.541.00.24.1004-44905100000	Aquisições de Imóveis	1.000,00	1.000,00				1.000,00	
18.541.00.24.2032-33903099000	Outros Materiais de Consumo	5.000,00	5.000,00	4.220,00	2840,00	1.380,00	3.620,00	
18.541.00.24.2032-33903999000	Outros Serviços de Pessoa Física	5.850,00	5.850,00				5.850,00	
18.541.00.24.2032-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	25.500,00	25.500,00	11.900,00	253,80	11.546,20	13.953,80	
20.601.00.22.1017-44905299000	Outros Materiais Permanentes	200.000,00	200.000,00				200.000,00	
20.601.00.22.2030-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	23.700,00	23.700,00	13.695,00	10018,33	3.666,67	20.033,33	
20.601.00.22.2030-33903099000	Outros Materiais de Consumo	19.300,00	19.300,00	9.250,00	92,00	9.158,00	10.142,00	
20.601.00.22.2030-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	12.900,00	12.900,00	2.990,00		2.990,00	10.020,00	
23.691.00.23.1009-44905100000	Aquisições de Imóveis	50.000,00	50.000,00				50.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 014 RESERVA DE CONTINGENCIA	461.050,00	461.050,00	55.276,05	13.204,13	42.071,92	408.978,08	
099								
99.999.00.99.2999-999999990000	Reserva de Contingencia	80.000,00	80.000,00				80.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 099	80.000,00	80.000,00				80.000,00	
	TOTAL DO ÓRGÃO - 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.968.680,00	16.968.680,00	10.467.662,55	1.373.798,54	926.701,68	6.083.980,59	
002								
008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08.244.00.13.1008-44905100000	Obras e Instalações	22.000,00	22.000,00				22.000,00	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2017
--	--

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)								em R\$
09.244.00.13.2042-339014000000	Diárias - Civil	5.800,00		5.800,00				5.800,00
09.244.00.13.2042-339030990000	Outros Materiais de Consumo	37.500,00		37.500,00				37.500,00
09.244.00.13.2042-339032000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.850,00		10.850,00				10.850,00
09.244.00.13.2042-339033000000	Passagens e Despesas com Locomoção	9.600,00		9.600,00				9.600,00

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DO \$ TOTAIS
		CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
09.244.00.13.2042-339036990000	Outros Serviços de Pessoa Física	10.300,00		10.300,00					10.300,00
09.244.00.13.2042-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	45.830,00		45.830,00	691,83		62,40	629,43	45.200,57
09.244.00.13.2042-449052480000	Veículos Diversos	31.240,00		31.240,00					31.240,00
09.244.00.13.2042-449052990000	Outros Materiais Permanentes	17.150,00		17.150,00					17.150,00
09.244.00.13.2050-319011990000	Outros	23.400,00		23.400,00	73,92			73,92	23.326,08
09.244.00.13.2050-319013020000	Contribuição Patronal para o INSS	2.570,00		2.570,00					2.570,00
09.244.00.13.2050-339030990000	Outros Materiais de Consumo	46.000,00		46.000,00	508,00		245,20	262,80	45.737,20
09.244.00.13.2050-339036990000	Outros Serviços de Pessoa Física	7.300,00		7.300,00					7.300,00
09.244.00.13.2050-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	61.700,00		61.700,00	60.300,00			60.300,00	1.400,00
09.244.00.13.2051-319011990000	Outros	47.300,00		47.300,00	33.839,50			33.839,50	13.460,50
09.244.00.13.2051-319113040000	Contribuição Patronal para o RPPS	10.000,00		10.000,00	7.577,40			7.577,40	2.422,60
09.244.00.13.2051-339014000000	Diárias - Civil	6.600,00		6.600,00					6.600,00
09.244.00.13.2051-339030990000	Outros Materiais de Consumo	88.500,00		88.500,00	65.036,79	13.820,00	48.434,88	30.422,11	58.077,89
09.244.00.13.2051-339032000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	18.800,00		18.800,00	455,00			455,00	18.345,00
09.244.00.13.2051-339033000000	Passagens e Despesas com Locomoção	7.300,00		7.300,00					7.300,00
09.244.00.13.2051-339036990000	Outros Serviços de Pessoa Física	8.800,00		8.800,00					8.800,00
09.244.00.13.2051-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	130.000,00		130.000,00	100.909,40		10.595,95	90.312,44	39.687,56
09.244.00.13.2052-339030990000	Outros Materiais de Consumo	11.500,00		11.500,00	6.100,00	7.028,19	2.895,35	10.271,83	1.228,17
09.244.00.13.2052-339033000000	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.244.00.13.2052-339036990000	Outros Serviços de Pessoa Física	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.244.00.13.2052-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	8.000,00		8.000,00					8.000,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA							
		ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
		COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO							
		EXERCÍCIO DE 2017							
									em R\$
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									
09.244.00.13.2053-33903099000	Outros Materiais de Consumo	20.600,00	20.600,00	17.794,70		4.097,37	13.647,33	6.952,67	
09.244.00.13.2053-33903200000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00	10.000,00	1.090,50			1.090,50	8.909,50	
09.244.00.13.2054-33901400000	Diárias - Civil	6.600,00	6.600,00	600,00			600,00	6.000,00	
09.244.00.13.2054-33903099000	Outros Materiais de Consumo	9.800,00	9.800,00					9.800,00	
09.244.00.13.2054-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	6.600,00	6.600,00					6.600,00	
09.244.00.13.2054-44905299000	Outros Materiais Permanentes	13.700,00	13.700,00	13.550,00			13.550,00	150,00	
09.244.00.13.2055-33903099000	Outros Materiais de Consumo	4.380,00	4.380,00					4.380,00	
09.244.00.13.2055-33903646000	Diárias a Conselheiros	7.700,00	7.700,00					7.700,00	
09.244.00.13.2055-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	6.600,00	6.600,00					6.600,00	
09.244.00.13.2055-33901400000	Diárias - Civil	4.400,00	4.400,00	1.200,00			1.200,00	3.200,00	
09.244.00.13.2055-33903099000	Outros Materiais de Consumo	5.500,00	5.500,00					5.500,00	
09.244.00.13.2055-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	6.600,00	6.600,00					6.600,00	
09.244.00.13.2055-44905246000	Veículos Diversos	47.700,00	47.700,00	47.000,00			47.000,00	700,00	
09.244.00.13.2055-44905299000	Outros Materiais Permanentes	42.000,00	42.000,00	41.085,00			41.085,00	915,00	
09.244.00.13.2057-33901400000	Diárias - Civil	900,00	900,00					900,00	
09.244.00.13.2057-33903099000	Outros Materiais de Consumo	2.000,00	2.000,00					2.000,00	
09.244.00.13.2057-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	1.500,00	1.500,00					1.500,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 008								
	TOTAL DO ÓRGÃO - 02	870.520,00	870.520,00	397.752,04	20.848,19	66.282,97	352.317,26	518.202,74	
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	870.520,00	870.520,00	397.752,04	20.848,19	66.282,97	352.317,26	518.202,74	
010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
10.301.0020.1015-44905100000	Obras e Instalações	276.200,00	276.200,00					276.200,00	
10.301.0020.1016-44905100000	Obras e Instalações	64.000,00	64.000,00					64.000,00	
10.301.0020.2015-33903099000	Outros Materiais de Consumo	9.800,00	9.800,00	1.061,01			1.061,01	7.738,99	
10.301.0020.2015-33903646000	Diárias a Conselheiros	6.600,00	6.600,00					6.600,00	
10.301.0020.2015-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	5.500,00	5.500,00					5.500,00	
10.301.0020.2026-31901109000	Subsídio Secretário Municipal	47.000,00	47.000,00	38.159,00	6.938,00		45.097,00	1.903,00	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2017
--	--

part. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R\$		
10.301.0020.2026-31901190000	Outros	2.761.600,00		2.761.600,00	2.042.070,26	352.679,37		2.394.752,72	366.847,28
10.301.0020.2026-319013020000	Contribuição Patronal para o INSS	135.400,00		135.400,00	116.354,84	19.032,44		135.387,28	12,72
10.301.0020.2026-319113040000	Contribuição Patronal para o RPPS	421.300,00		421.300,00	307.622,73	57.666,99		365.279,72	56.020,28
10.301.0020.2026-339014000000	Diárias - Civil	52.700,00		52.700,00	33.550,00	2.675,00	1.000,00	35.225,00	17.475,00
10.301.0020.2026-339030010000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	195.000,00		195.000,00	179.530,74		19.140,81	159.389,93	35.610,07
10.301.0020.2026-339030100000	Material Odontológico	79.500,00		79.500,00	77.806,76		11.754,86	66.052,20	13.447,80

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0020.2026-339030350000	Material Laboratorial	46.800,00		46.800,00	35.800,00		10.600,00	25.197,00	21.603,00
10.301.0020.2026-339030360000	Material Hospitalar	62.500,00		62.500,00	16.790,00		12.552,00	4.238,00	58.262,00
10.301.0020.2026-339030390000	Outros Materiais de Consumo	200.700,00		200.700,00	154.947,78	1.375,00	43.702,64	112.620,14	88.079,86
10.301.0020.2026-339030400000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	314.200,00		314.200,00	261.690,76	33.027,89	44.102,14	250.576,51	63.623,49
10.301.0020.2026-339030410000	Passagens e Despesas com Locomoção	9.800,00		9.800,00	163,14			163,14	8.636,86
10.301.0020.2026-339030420000	Outros Serviços de Pessoa Física	30.000,00		30.000,00	12.039,50		379,98	11.659,52	18.340,48
10.301.0020.2026-339030430000	Manutenção e Conservação de Veículos	89.800,00		89.800,00	36.796,64		7.714,61	29.082,03	60.717,97
10.301.0020.2026-339030440000	Serviços de Energia Elétrica	49.500,00		49.500,00	38.391,89	9.667,34		48.059,23	1.440,77
10.301.0020.2026-339030450000	Serviços de Água e Esgoto	29.300,00		29.300,00	3.101,73			3.101,73	26.198,27
10.301.0020.2026-339030460000	Serviço de Comunicação em Geral	35.100,00		35.100,00	17.747,37		515,67	17.231,70	17.868,30
10.301.0020.2026-339030470000	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laborat	59.700,00		59.700,00	40.000,00		17.391,00	22.609,00	36.091,00
10.301.0020.2026-339030480000	Serviços Gráficos	14.300,00		14.300,00	12.363,45		5.013,30	7.350,15	6.949,85
10.301.0020.2026-339030490000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	160.000,00		160.000,00	119.942,55	3.060,00	4.300,80	117.701,75	42.298,25
10.301.0020.2026-449032400000	Veículos Diversos	121.000,00		121.000,00	10.135,00			10.135,00	110.865,00
10.301.0020.2026-449032410000	Outros Materiais Permanentes	95.500,00		95.500,00	444.39,50		16.701,00	27.738,50	57.761,50
10.301.0020.2027-339030390000	Outros Materiais de Consumo	44.500,00		44.500,00	6.210,00			6.210,00	38.290,00
10.301.0020.2027-339030390000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	30.000,00		30.000,00	220,00			220,00	29.780,00
10.301.0020.2028-339030390000	Outros Materiais de Consumo	23.200,00		23.200,00					23.200,00
10.301.0020.2028-339030390000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	12.500,00		12.500,00					12.500,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA							em R\$
		ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
		COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO							
		EXERCÍCIO DE 2017							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									
10.301.0020.2028-3390399000	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTARIA - 010 TOTAL DO ÓRGÃO - 03 CAMARA MUNICIPAL DE DOURADINA	5.470.000,00		5.470.000,00	3.604.897,74	486.112,03	194.871,51	3.896.138,26	1.573.861,74
04		5.470.000,00		5.470.000,00	3.604.897,74	486.112,03	194.871,51	3.896.138,26	1.573.861,74
001	CAMARA MUNICIPAL DE DOURADINA								
01.031.0001.2001-3190090000	Salario Familia								
01.031.0001.2001-31901199000	Outros	740.000,00		740.000,00		712.772,69		712.772,69	27.227,31
01.031.0001.2001-31901399000	Outras Obrigações	150.000,00		150.000,00		137.946,84		137.946,84	12.153,16
01.031.0001.2001-33901400000	Diárias - Civil	37.000,00		37.000,00		19.182,30		19.182,30	17.817,70
01.031.0001.2001-33903099000	Outros Materiais de Consumo	16.800,00		16.800,00		9.018,96		9.018,96	9.781,04
01.031.0001.2001-33903699000	Outros Serviços de Pessoa Física	63.000,00		63.000,00		60.840,00		60.840,00	2.160,00
01.031.0001.2001-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	230.000,00		230.000,00		206.843,56		206.843,56	23.156,44
01.031.0001.2001-44905100000	Obras e Instalações								
01.031.0001.2001-44905299000	Outros Materiais Permanentes								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001 TOTAL DO ÓRGÃO - 04 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	1.236.800,00		1.236.800,00		1.146.504,35		1.146.504,35	91.295,65
05		1.236.800,00		1.236.800,00		1.146.504,35		1.146.504,35	91.295,65
003	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS								
08.244.0004.2004-33903099000	Outros Materiais de Consumo	9.300,00		9.300,00					9.300,00
08.244.0004.2004-33903200000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	93.720,00		93.720,00	65.716,80	1.420,88	15.174,46	51.963,23	41.756,77
08.244.0004.2004-33903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	18.500,00		18.500,00	688,98			688,98	17.811,02
08.244.0004.2004-33903699000	Outros Serviços de Pessoa Física	5.850,00		5.850,00					5.850,00
08.244.0004.2004-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	5.850,00		5.850,00	938,76			938,76	5.011,24
08.244.0004.2004-33904800000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	7.200,00		7.200,00					7.200,00
10.301.0004.2046-33903001000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	41.600,00		41.600,00	15.725,92			15.725,92	25.874,08
10.301.0004.2046-33903036000	Material Laboratorial	40.000,00		40.000,00	38.840,00		2.782,25	36.057,75	3.942,25
10.301.0004.2046-33903036000	Material Hospitalar	80.000,00		80.000,00	48.589,40	10.614,88	9.635,90	50.558,38	29.431,62
10.301.0004.2046-33903099000	Outros Materiais de Consumo	30.000,00		30.000,00	14.943,00		3.070,00	11.873,00	18.127,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2017
--	--

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)								em R\$
10.301.0004.2046-33903200000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	99.000,00	99.000,00	94.178,75		54.316,33	39.862,42	59.137,58
10.301.0004.2046-33903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	11.700,00	11.700,00	4.516,80		539,21	3.977,59	7.724,1
10.301.0004.2046-33903699000	Outros Serviços de Pessoa Física	5.850,00	5.850,00					5.850,00
10.301.0004.2046-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	43.430,00	43.430,00	42.066,41	151,40	29.462,41	12.765,40	30.664,60
10.301.0004.2046-44905248000	Veículos Diversos	209.722,58	209.722,58	209.600,00			209.600,00	122,58
10.301.0004.2046-44905299000	Outros Materiais Permanentes	6.800,00	6.800,00	6.780,00			6.780,00	20,00
16.492.0004.1001-44905100000	Obras e Instalações	42.000,00	42.000,00					42.000,00

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	749.522,58		749.522,58	541.484,82	12.187,16	113.970,55	439.701,43	309.821,15
	TOTAL DO ÓRGÃO - 05	749.522,58		749.522,58	541.484,82	12.187,16	113.970,55	439.701,43	309.821,15
	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
06	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
009	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
09.243.0013.2016-33903001000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	23.400,00		23.400,00					23.400,00
09.243.0013.2016-33903099000	Outros Materiais de Consumo	30.000,00		30.000,00					30.000,00
09.243.0013.2016-33903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	5.850,00		5.850,00					5.850,00
09.243.0013.2016-33903646000	Diárias a Conselheiros	3.500,00		3.500,00					3.500,00
09.243.0013.2016-33903699000	Outros Serviços de Pessoa Física	5.850,00		5.850,00					5.850,00
09.243.0013.2016-33903999000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	23.400,00		23.400,00					23.400,00
09.243.0013.2016-44905299000	Outros Materiais Permanentes	11.700,00		11.700,00					11.700,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 009	103.700,00		103.700,00					103.700,00
	TOTAL DO ÓRGÃO - 06	103.700,00		103.700,00					103.700,00
07	INSTITUTO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL - D	103.700,00		103.700,00					103.700,00
015	INSTITUTO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL - D								
09.122.0025.2033-31901199000	Outros	70.290,00		70.290,00	31.376,26	6.249,82		37.626,18	32.663,82
09.122.0025.2033-33903016000	Material de Expediente	5.800,00		5.800,00					5.800,00
09.122.0025.2033-33903099000	Outros Materiais de Consumo	12.000,00		12.000,00					12.000,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA							
		ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
		COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO							
		EXERCÍCIO DE 2017							
									em R\$
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									
09.122.0025.2033-33903990000	Outros Serviços de Pessoa Física	8.029,00	8.029,00	7.500,00			7.500,00	529,00	
09.122.0025.2033-33903990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	93.720,00	93.720,00	94.437,71	4.143,83	5.420,06	93.161,49	10.558,52	
09.122.0025.2033-33909100000	Sentenças Judiciais	250.000,00	250.000,00	16.724,80	4.360,13	1.336,57	19.749,36	230.251,64	
09.122.0025.2033-33909300000	Indenizações e Restituições	149.000,00	149.000,00					149.000,00	
09.122.0025.2033-44905299000	Outros Materiais Permanentes	33.000,00	33.000,00	1.670,00			1.670,00	31.330,00	
09.122.0028.2034-31900101000	Categoria não identificada	1.192.500,00	1.192.500,00	1.006.792,79	185.317,55		1.192.070,33	429,67	
09.122.0028.2034-31900301000	Categoria não identificada	331.400,00	331.400,00	168.567,60	30.307,85		198.875,45	132.524,55	
09.122.0028.2034-31900500000	Outros Benefícios Previdenciários do servidor	395.000,00	395.000,00	329.782,04	63.519,33		393.301,37	1.698,63	
09.122.0028.2040-77999900000	Categoria não identificada	1.669.261,00	1.669.261,00					1.669.261,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 015								
	TOTAL DO ÓRGÃO - 07	4.200.000,00	4.200.000,00	1.646.811,29	293.898,51	6.756,63	1.933.953,17	2.266.046,83	
08	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO	4.200.000,00	4.200.000,00	1.646.811,29	293.898,51	6.756,63	1.933.953,17	2.266.046,83	
017	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO								
13.392.0019.2024-33504300000	Subvenções Sociais	7.250,00	7.250,00					7.250,00	
13.392.0019.2024-33903099000	Outros Materiais de Consumo	14.300,00	14.300,00					14.300,00	
13.392.0019.2024-33903100000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	13.800,00	13.800,00					13.800,00	
13.392.0019.2024-33903699000	Outros Serviços de Pessoa Física	20.000,00	20.000,00					20.000,00	
13.392.0019.2024-33903990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	227.650,00	227.650,00	227.570,00	36,40	31.114,00	196.492,40	31.157,60	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 017								
	TOTAL DO ÓRGÃO - 08	283.000,00	283.000,00	227.570,00	36,40	31.114,00	196.492,40	86.507,60	
09	FUNDEB	283.000,00	283.000,00	227.570,00	36,40	31.114,00	196.492,40	86.507,60	
018	FUNDEB								
12.361.0015.1019-44905100000	Obras e Instalações	2.000,00	2.000,00					2.000,00	
12.361.0015.2035-31901101000	Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB)	1.413.492,87	1.413.492,87	961.825,47	95.479,51		1.067.304,98	356.187,89	
12.361.0015.2035-31901302000	Contribuição Patronal para o INSS	100.000,00	100.000,00	92.671,89	10.765,01		93.436,60	6.563,40	
12.361.0015.2035-31901304000	Contribuição Patronal para o RPPS	222.440,00	222.440,00	113.951,07	20.019,71		133.970,78	88.469,22	
12.361.0015.2037-31901102000	Pessoal (Recursos: 40% FUNDEB)	275.000,00	275.000,00	76.531,76			76.531,76	198.468,24	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA									
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964									
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO									
EXERCÍCIO DE 2017									
em R\$									
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									
CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MES	ANULADO NO MES	TOTAL	
12.361.0015.2037-319013020000	Contribuição Patronal para o INSS	20.700,00		20.700,00	949,69			949,69	19.750,31
12.361.0015.2037-319013040000	Contribuição Patronal para o RPPS	60.000,00		60.000,00	24.346,60			24.346,60	35.653,40
12.361.0015.2037-339014000000	Diárias - Civil	1.500,00		1.500,00					1.500,00
12.361.0015.2037-339030990000	Outros Materiais de Consumo	23.430,00		23.430,00					23.430,00
12.361.0015.2037-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	6.000,00		6.000,00	23,32			23,32	5.976,68
12.361.0015.2037-449052990000	Outros Materiais Permanentes	500,00		500,00					500,00
12.365.0017.2036-319011010000	Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB)	684.630,00		684.630,00	591.273,29	56.735,44		648.008,73	36.621,27
12.365.0017.2036-319011990000	Outros	90,00		90,00					90,00
12.365.0017.2036-319013020000	Contribuição Patronal para o INSS	13.850,00		13.850,00	11.270,46	1.802,14		13.072,60	777,40
12.365.0017.2036-319013040000	Contribuição Patronal para o RPPS	105.435,00		105.435,00	96.869,16			96.869,16	8.565,84
12.365.0017.2036-319011020000	Pessoal (Recursos: 40% FUNDEB)	183.370,00		183.370,00	56.848,19			56.848,19	126.521,81
12.365.0017.2036-319013020000	Contribuição Patronal para o INSS	9.600,00		9.600,00	331,27			331,27	9.268,73
12.365.0017.2036-319013040000	Contribuição Patronal para o RPPS	35.000,00		35.000,00	11.791,77			11.791,77	23.208,23
12.365.0017.2036-339014000000	Diárias - Civil	2.200,00		2.200,00					2.200,00
12.365.0017.2036-339030990000	Outros Materiais de Consumo	10.000,00		10.000,00					10.000,00
12.365.0017.2036-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	6.000,00		6.000,00					6.000,00
12.365.0017.2036-449052990000	Outros Materiais Permanentes	500,00		500,00					500,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 018								
	TOTAL DO ÓRGÃO - 09	3.174.737,87		3.174.737,87	2.028.683,64	184.801,81		2.213.485,45	961.252,42
10	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE	3.174.737,87		3.174.737,87	2.028.683,64	184.801,81		2.213.485,45	961.252,42
019	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE								
16.481.0011.1021-449051000000	Obras e Instalações	80.000,00		80.000,00					80.000,00
16.482.0011.1005-339030990000	Outros Materiais de Consumo	10.000,00		10.000,00					10.000,00
16.482.0011.1005-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	10.000,00		10.000,00					10.000,00
16.482.0011.1005-449051000000	Obras e Instalações	245.000,00		245.000,00					245.000,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA									em R\$
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964									
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO									
EXERCÍCIO DE 2017									
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									
16.482.0011.1005-449061000000	Aquisições de Imóveis	20.000,00		20.000,00					20.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 019								
	TOTAL DO ÓRGÃO - 10	365.000,00		365.000,00					365.000,00
11	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	365.000,00		365.000,00					365.000,00
020	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE								
27.812.0029.1020-449051000000	Obras e Instalações	148.000,00		148.000,00					148.000,00
27.812.0029.2022-319011990000	Outros	2.000,00		2.000,00					2.000,00
27.812.0029.2022-319013020000	Contribuição Patronal para o INSS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
27.812.0029.2022-319113040000	Contribuição Patronal para o RPPS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
27.812.0029.2022-339030990000	Outros Materiais de Consumo	110.000,00		110.000,00					110.000,00
27.812.0029.2022-339031000000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	21.100,00		21.100,00					21.100,00
27.812.0029.2022-339032000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	21.000,00		21.000,00					21.000,00
27.812.0029.2022-339036990000	Outros Serviços de Pessoa Física	26.600,00		26.600,00					26.600,00
27.812.0029.2022-339039990000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	89.200,00		89.200,00					89.200,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 020	419.900,00		419.900,00					419.900,00
	TOTAL DO ÓRGÃO - 11	419.900,00		419.900,00					419.900,00
	TOTAL DAS DESPESAS	419.900,00		419.900,00					419.900,00
	TOTAL GERAL	33.841.860,45		33.841.860,45	18.884.862,08	3.517.126,99	1.339.697,34	21.062.291,73	12.779.568,72
		33.841.860,45		33.841.860,45	18.884.862,08	3.517.126,99	1.339.697,34	21.062.291,73	12.779.568,72


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
 Prefeito Municipal


 Milton Gonçalves Cuenea
 Superintendente de Contabilidade
 CRC/MS nº 6204
 Decreto nº 061/2017


 PAULO ALMEIDA
 SECRETARIO DE FINANÇAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA PREFEITURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2017 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-STN

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	23.825.778,31	24.719.614,45	Despesa Orçamentária	21.062.291,73	21.476.698,80
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	26.377.306,88	27.553.680,47	Ordinária	21.062.291,73	21.476.698,80
<u>Dedução</u>		2.834.066,02			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	2.751.528,57				
Transferências Financeiras Recebidas	4.501.493,86	4.304.982,76	Transferências Financeiras Concedidas	4.501.493,86	4.304.982,76
Transferências Financeiras Recebidas	4.501.493,86	4.304.982,76	Transferências Financeiras Concedidas	4.501.493,86	4.304.982,76
Recebimentos Extra-Orçamentários	3.108.879,34	2.764.535,01	Despesas Extra-Orçamentárias	3.033.002,11	3.841.134,90
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não Processados inscritos no período	250.758,66	175.720,05	Não Processados Pagos no período	268.347,84	638.439,61
Processados inscritos no período	146.380,25	0,00	Processados Pagos no período	70.142,84	613.880,33
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	2.711.740,43	2.588.814,96	Outras movimentações extra-orçamentárias	2.694.511,43	2.588.814,96
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Saldo em espécie do exercício anterior	17.552.710,94	15.386.395,18	Saldo em espécie do exercício seguinte	20.192.074,75	17.552.710,94
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	17.552.710,94	15.386.395,18	Bancos conta movimento	20.192.074,75	17.552.710,94
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		

INGRESSOS

DISPÊNDIOS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº0023

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	48.788.862,45	47.175.527,40	TOTAL	48.788.862,45	47.175.527,40


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal


Milton Gonçalves Cuemba
Superintendente de Contabilidade
CRC/MS nº 6204
Decreto nº 061/2017


PAULO ALMEIDA
SECRETARIO DE FINANÇAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
	PREFEITURA DE DOURADINA MS
	Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
	Dezembro/2017 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - d)
			Até o Mês (c)	% e / d	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (a)	31.815.300,00	31.815.300,00	22.087.647,32	69,42	-9.727.652,68
RECEITAS CORRENTES	27.821.380,00	27.821.380,00	21.787.814,93	78,31	-6.033.565,07
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.193.700,00	1.193.700,00	1.969.582,28	131,48	375.882,28
Impostos	1.160.000,00	1.160.000,00	1.543.470,64	133,05	383.470,64
Taxas	18.700,00	18.700,00	26.111,64	139,63	7.411,64
Contribuição de Melhoria	15.000,00	15.000,00			-15.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	872.000,00	872.000,00	866.463,62	99,36	-5.536,48
Contribuições Sociais	772.000,00	772.000,00	742.052,76	96,12	-29.947,24
Contribuições Econômicas	100.000,00	100.000,00	124.410,76	124,41	24.410,76
RECEITA PATRIMONIAL	2.190.100,00	2.190.100,00	1.906.095,07	87,03	-284.004,93
Receitas de Valores Mobiliários	2.190.100,00	2.190.100,00	1.906.095,07	87,03	-284.004,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.960.280,00	21.960.280,00	17.357.119,90	79,03	-4.603.160,10
Transferências Intergovernamentais	20.229.100,00	20.229.100,00	16.964.009,35	83,81	-3.275.090,65
Transferências de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00			-30.000,00
Transferências de Pessoas	40.000,00	40.000,00			-40.000,00
Transferências de Contribuintes	1.661.180,00	1.661.180,00	403.110,55	24,26	-1.258.069,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.605.300,00	1.605.300,00	88.554,16	5,51	-1.516.745,84
Multa de Juros de Mora	2.200,00	2.200,00	37,38	1,69	-2.162,62
Indenizações e Restituições	44.500,00	44.500,00	19.565,96	43,96	-24.934,04
Receita da Dívida Ativa	28.600,00	28.600,00	16.670,65	58,28	-11.929,35
Receitas Diversas	1.530.000,00	1.530.000,00	52.280,28	3,41	-1.477.719,72
RECEITAS DE CAPITAL	3.992.920,00	3.992.920,00	299.832,39	7,50	-3.693.087,61
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00			-1.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00			-1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.992.920,00	3.992.920,00	299.832,39	7,50	-3.693.087,61
Transferências de Contribuintes	3.992.920,00	3.992.920,00	299.832,39	7,50	-3.693.087,61
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (b)	1.384.700,00	1.384.700,00	1.538.130,99	111,08	153.430,99
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (a) + (b)	33.200.000,00	33.200.000,00	23.625.778,31	71,16	-9.574.221,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (v)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (c) = (III) + (v)	33.200.000,00	33.200.000,00	23.625.778,31	71,16	-9.574.221,69
DÉFICIT SUPERÁVIT (vi)	80.000,00	7.21.860,45			-7.21.860,45
TOTAL (VII) = (c) + (vi)	33.280.000,00	33.921.860,45	23.625.778,31	69,64	-10.296.082,14
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (UTILIZ. para Créditos Adicionais)		15.856.513,61	64.1860,45		
Superávit Financeiro		15.856.513,61	64.1860,45		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCGAS P.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA				
	PREFEITURA DE DOURADINA MS				
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS					
Dezembro/2017 - CONSOLIDADO					

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (b)	% c / a	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.384.700,00	1.384.700,00	1.538.130,99	111,08	153.430,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.384.700,00	1.384.700,00	1.538.130,99	111,08	153.430,99
Contribuições Sociais	1.384.700,00	1.384.700,00	1.538.130,99	111,08	153.430,99
SUBTOTAL DAS RECEITAS (II) = (I + II)	1.384.700,00	1.384.700,00	1.538.130,99	111,08	153.430,99
TOTAL (a) = (II + b)	1.384.700,00	1.384.700,00	1.538.130,99	111,08	153.430,99

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o M.C.A.S.P.

JEAN SERGIO CLAMSSO FOGAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON GONCALVES CUENCA
TECNICO CONTABIL CRC 6204

PAULO ALMEIDA
SEC. MUN. DE FINANÇAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2017 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
			Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.144.610,00	32.797.770,45	20.091.814,93	19.841.056,27	19.761.282,31	61,25	12.705.955,52
DESPESAS CORRENTES	24.799.289,00	26.084.726,87	19.492.051,13	19.271.982,47	19.192.208,51	74,72	6.592.675,74
Pessoal e Encargos Sociais	13.775.921,00	14.722.058,87	12.967.145,53	12.967.145,53	12.887.371,57	88,07	1.754.913,34
Juros e Encargos da Dívida	117.150,00	159.050,00	158.993,27	158.993,27	158.993,27	99,96	56,73
Outras Despesas Correntes	10.906.218,00	11.203.618,00	6.365.912,33	6.145.843,67	6.145.843,67	56,82	4.837.705,67
DESPESAS DE CAPITAL	5.461.060,00	4.973.782,58	599.763,80	569.073,80	569.073,80	12,05	4.374.018,78
Investimentos	5.388.060,00	4.930.782,58	562.145,65	531.455,65	531.455,65	11,40	4.368.636,93
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	73.000,00	43.000,00	37.618,15	37.618,15	37.618,15	87,48	5.381,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00					80.000,00
RESERVA DO RPPS	1.804.261,00	1.659.261,00					1.659.261,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.055.390,00	1.044.090,00	970.476,80	970.476,80	903.870,51	92,94	73.613,20
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.200.000,00	33.841.860,45	21.062.291,73	20.811.533,07	20.665.152,82	62,23	12.779.568,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	33.200.000,00	33.841.860,45	21.062.291,73	20.811.533,07	20.665.152,82	62,23	12.779.568,72
SUPERÁVIT (XIII)	3.985.100,00	3.343.239,55	5.922.857,14		19.861,64	177,15	-2.579.617,59
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	37.185.100,00	37.185.100,00	26.985.148,87	20.811.533,07	20.685.014,46	72,56	10.199.951,13
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)	1.033.390,00	1.022.090,00	950.615,16	950.615,16	884.008,87	93,00	71.474,84



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

Pessoal e Encargos Sociais	1.033.390,00	1.022.090,00	950.615,16	950.615,16	884.008,87	93,00	71.474,84
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL (II)	22.000,00	22.000,00	19.861,64	19.861,64	19.861,64	90,28	2.138,36
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	22.000,00	22.000,00	19.861,64	19.861,64	19.861,64	90,28	2.138,36
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.055.390,00	1.044.090,00	970.476,80	970.476,80	903.870,51	92,94	73.613,20
SUPERÁVIT (IV)	329.310,00	340.610,00	567.654,19	634.260,48	19.861,64	166,65	-227.044,19
TOTAL (V) = (III + IV)	1.384.700,00	1.384.700,00	1.538.130,99	1.604.737,28	923.732,15	111,08	-153.430,99

Emissão: Página 1

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

R\$ 1,00


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal


Milton Gonçalves Cuemba
Superintendente de Contabilidade
CRC/MS nº 6204
Decreto nº 061/2017


PAULO ALMEIDA
SECRETARIO DE FINANÇAS

Emissão:

Página 2
Homologado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE DOURADINA PREFEITURA DE DOURADINA MS Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Dezembro/2017 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	879.732,62	105.322,61	268.347,84	268.347,84	67.516,53	649.190,86
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	879.732,62	105.322,61	268.347,84	268.347,84	67.516,53	649.190,86

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		70.142,84	70.142,84		
Inversões Financeiras		70.142,84	70.142,84		
Amortização da Dívida					
TOTAL		70.142,84	70.142,84		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

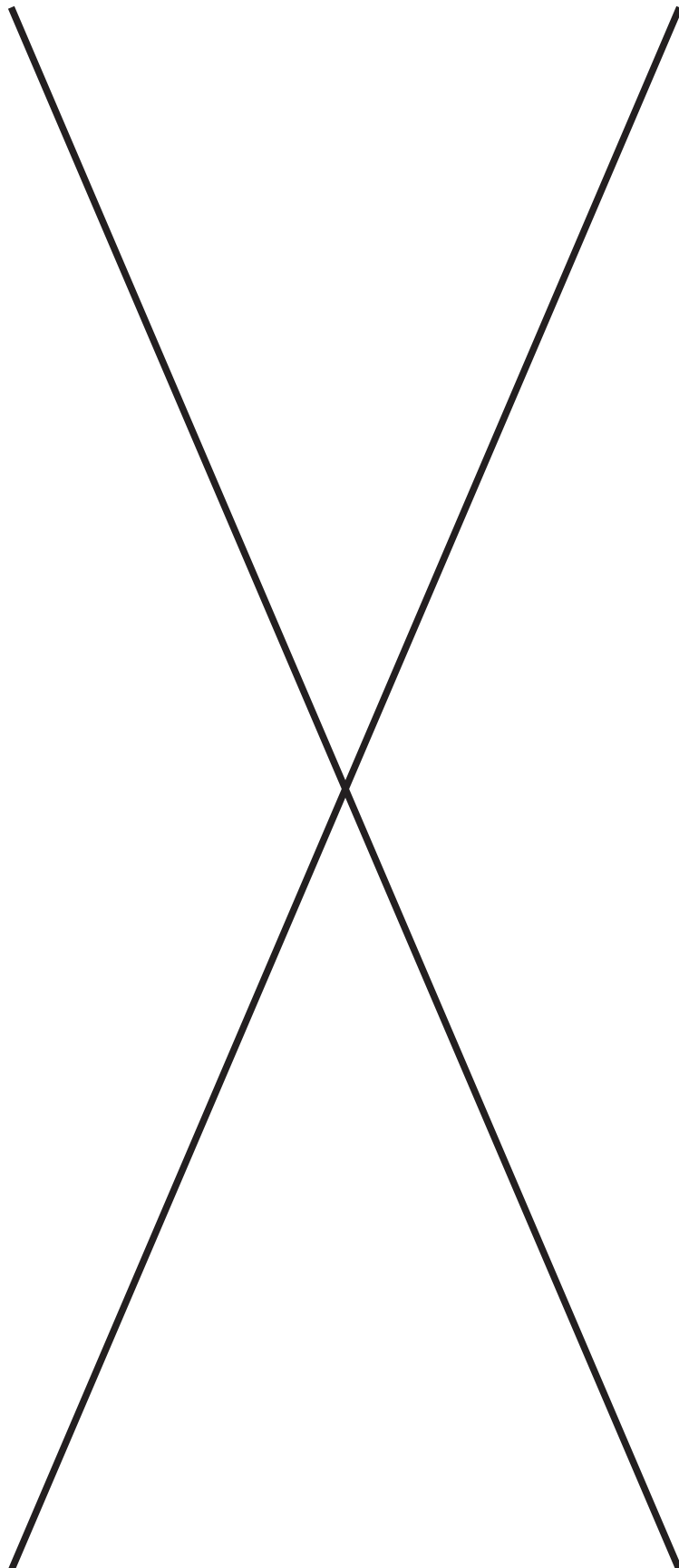
Ano: 001

Edição: nº 0023


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal


PAULO ALMEIDA
SECRETARIO DE FINANÇAS


Milton Gonçalves Cuemica
Superintendente de Contabilidade
CRC/MS nº 6204
Decreto nº 061/2017





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
 PREFEITURA DE DOURADINA MS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2017 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 31/12/2017

			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	20.192.074,75	17.552.710,94	PASSIVO CIRCULANTE	163.609,25	70.142,84
111 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	20.192.074,75	17.552.710,94	211 - OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	146.380,25	
			2112 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	21.162,27	
			2114 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	125.217,98	
			213 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		70.142,84
			218 - DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	17.229,00	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.524.923,12	12.070.123,24	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	38.253.059,21	13.786.029,04
121 - ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.360.876,33	679.079,91	221 - OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	665.046,06	112.635,41
12111 - CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	1.360.876,33	679.079,91	2214 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	665.046,06	112.635,41
1211102 - CLIENTES	665.046,06	95.697,33	227 - PROVISOES A LONGO PRAZO	37.588.013,15	13.673.393,63
121110201 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	665.046,06	95.697,33	2272 - PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO	37.588.013,15	13.673.393,63
1211104 - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	695.830,27	583.382,58	TOTAL DO PASSIVO	38.416.668,46	13.856.171,88
123 - IMOBILIZADO	12.164.046,79	11.391.043,33	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ATIVO FINANCEIRO	20.192.074,75	17.552.710,94	PASSIVO FINANCEIRO	1.063.558,77	1.055.198,07
ATIVO PERMANENTE	13.524.923,12	12.070.123,24	PASSIVO PERMANENTE	38.253.059,21	13.786.029,04
SALDO PATRIMONIAL				-5.599.620,11	14.781.607,07



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
 PREFEITURA DE DOURADINA MS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2017 - Relatório para simples conferência

			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1231 - BENS MOVEIS	6.033.253,82	5.526.055,72			
1292 - BENS IMOVEIS	6.133.335,45	5.864.987,61	297 - RESULTADOS ACUMULADOS	-4.699.670,59	15.766.662,30
1238 - (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-2.542,48		RESULTADO DO EXERCÍCIO	-20.414.979,04	
1238101 - (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	-2.542,48		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.766.662,30	15.766.662,30
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-51.953,85	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-4.699.670,59	15.766.662,30
TOTAL	33.716.997,87	29.622.834,18	TOTAL	33.716.997,87	29.622.834,18

Data de emissão: 27/05/2018

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2016
ORDINÁRIA		
100000 - Recursos Ordinários	-95.687,45	
100000 - Recursos Ordinários	376,15	
100000 - Recursos Ordinários	31.101,83	
100000 - Recursos Ordinários	490.660,77	
101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-97.349,86	
VINCULADA		
100000 - Recursos Ordinários	91.618,95	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2017 - Relatório para simples conferência

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-339.918,34	
102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	227.973,19	
103000 - Contribuição para o RPPS (patronal servidores e compensação financeira)	17.128.498,04	
114000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-106.984,68	
115000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	165.547,54	
116000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	48.709,21	
117000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	35.924,81	
118000 - Transferências do FUNDEB (aplic. remun. aperfeiç. profis. Magistério efetivos Educação Básica)	35.416,00	
119000 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-7.373,25	
120000 - Transferência de Convênios - União/Educação	84.692,06	
121000 - Transferência de Convênios - União/Saúde	2.780,80	
123000 - Transferência de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	200,00	
123000 - Transferência de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	47.253,50	
124000 - Transferência de Convênios - Estado/Educação	19.061,81	
125000 - Transferência de Convênios - Estado/Saúde	16.193,30	
126000 - Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social	108.361,25	
127000 - Transferência de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	7.079,37	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2017 - Relatório para simples conferência

127000 - Transferência de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	200,00	
129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	151.617,21	
131000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/20	142.028,16	
150000 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.862,73	
170000 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	103.110,86	

180000 - Transf. do Estado - FUNDERSUL - Lei Est. 1.963/99 e Art 2º, I, II, III e Art 4º §1º Lei Est. 3.	527.080,65	
181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	264.553,20	
182000 - Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111. 26/01/2011	42.928,17	
TOTAL	19.128.515,98	

*Nota Explicativa: O saldo inicial de 2017 difere de algumas contas contábeis constantes do Anexo 14/16 enviado ao TCE devido:a) Conta Fornecedores do Anexo 14/16 consta valor de Restos Processados de R\$ 947.000,62 sendo incorreto, o valor correto é de 944.140,05 e a origem são Restos Não Processados.b) Saldo do Passivo Financeiro Dívida Fundada Anexo 14/16 consta o valor de R\$ 188.315,84 o saldo inicial 2017 foi inserido R\$ 112.635,41 que de fato é o valor correto da Dívida Fundada em 2016.c) Conseqüentemente o Resultado Acumulado 14/16 com Inicial 2017 ficou diferente devido esses lançamentos de saldo inicial corretos. d) O valor da conta Ajustes de Exercícios Anteriores são decorrentes do Elemento de Despesa 339092 Despesa Exerc. Anterior. Portanto, os saldos iniciais foram inseridos com a veracidade das informações pelo Setor Contábil e Relatório de Transmissão de Governo.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2017 - Relatório para simples conferência


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal


Milton Gonçalves Casemiro
Superintendente de Contabilidade
CRC/MS nº 6204
Decreto nº 061/2017


PAULO ALMEIDA
SECRETARIO DE FINANÇAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
PREFEITURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
Dezembro/2017

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	31.537.486,63	24.719.614,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.823.111,28	1.626.283,20
IMPOSTOS	1.672.588,88	1.586.397,23
TAXAS	26.111,64	8.588,76
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	124.410,76	31.297,21
CONTRIBUIÇÕES	2.826.421,95	2.225.824,04
CONTRIBUICOES SOCIAIS	2.826.421,95	2.111.338,45
CONTRIBUIÇÕES ILUMINAÇÃO PÚBLICA		114.485,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.929.242,98	2.221.113,20
JUROS E ENCARGOS DE MORA	37,38	
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	1.929.205,60	2.221.113,20
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	24.886.864,19	18.406.665,15
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.501.493,86	12.801.244,55
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	20.385.370,33	4.818.449,23
TRANSFERENCIA DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		786.971,37
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS DE DESICORPORAÇÃO DE PASSIVO		199.000,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	71.846,23	40.728,86
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	71.846,23	40.728,86



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
PREFEITURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
Dezembro/2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	51.951.865,67	20.513.175,46
PESSOAL E ENCARGOS	13.414.918,02	10.673.328,41
REMUNERACAO A PESSOAL	11.309.510,82	8.931.227,04
ENCARGOS PATRONAIS	2.105.407,20	1.742.101,37
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	592.176,82	1.581.792,98
APOSENTADORIA E REFORMAS		1.149.722,37
PENSOES	198.875,45	168.350,61
BENEFÍCIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	393.301,37	263.720,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	5.831.999,99	7.587.006,54
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.461.882,82	3.565.667,20
SERVICOS	3.367.574,69	4.021.339,34
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	2.542,48	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	768.883,71	638.085,82
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		102.653,15
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS-FINANCEIRAS		453.760,05
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	768.883,71	81.672,62
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	7.254.169,45	13.100,00
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.501.493,86	
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	2.752.675,59	
TRASSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		13.100,00
TRIBUTÁRIAS	175.098,16	
CONTRIBUICOES	175.098,16	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.914.619,52	19.861,71
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	23.914.619,52	19.892,71
Resultado Patrimonial do Período	-20.414.379,04	-4.206.438,99



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001


Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
PREFEITURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
Dezembro/2017

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da
execução orçamentária)**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	584.423,49	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	57.479,79	


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal


Milton Gonçalves Cuemba
Superintendente de Contabilidade
CRC/MS nº 6204
Decreto nº 061/2017


PAULO ALMEIDA
SECRETARIO DE FINANÇAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2017

** CONSOLIDADO **

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMISSÃO		EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
292/2001	PARCELAMENTO DINAPREV	53	1987	31/12/2016	95.697,33	95.697,33		748.203,64	178.854,91		-1.934	665.046,06
/0000	PARCELAMENTO INSS	99	92	31/12/1900	16.938,08	16.938,08		20.680,07	37.618,15		7	
TOTAL					112.635,41	112.635,41		768.883,71	216.473,06		-1.927	665.046,06
TOTAL GERAL					112.635,41	112.635,41		768.883,71	216.473,06		-1.927	665.046,06


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
 Prefeito Municipal


 Milton Gonçalves Cuemeca
 Superintendente de Contabilidade
 CRC/MS nº 6204
 Decreto nº 061/2017


 PAULO ALMEIDA
 SECRETARIO DE FINANÇAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)-(d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (PREFEITURA)	649.594,39	0,00	0,00	0,00	403,53	649.190,86
RESTOS A PAGAR 2014 - NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (PREFEITURA)	290.138,23	0,00	0,00	290.138,23	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (PREFEITURA)	64.407,43	0,00	0,00	0,00	64.407,43	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (PREFEITURA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2017 Não Processados (PREFEITURA)	0,00	186.520,83	0,00	0,00	0,00	186.520,83
R.P. de 2017 Processados (PREFEITURA)	0,00	74.332,20	0,00	0,00	0,00	74.332,20
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2017 Não Processados (FUNDO)	0,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00
R.P. de 2017 Processados (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (FUNDO)	70.142,84	0,00	0,00	70.142,84	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	40.915,18	0,00	0,00	0,00	2.705,57	38.209,61
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	38.209,61	0,00	-38.209,61
R.P. de 2017 Não Processados (FUNDO)	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
R.P. de 2017 Processados (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2017 Não Processados (FUNDO)	0,00	43.337,83	0,00	0,00	0,00	43.337,83
R.P. de 2017 Processados (FUNDO)	0,00	39.461,19	0,00	0,00	0,00	39.461,19
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Emissão:

Página 1

Homologado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2017

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

								em R\$
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2017 Nao Processados (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2017 Processados (FUNDO)	0,00	32.586,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.586,86
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c) - (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2017 Nao Processados (FUNDO)	0,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00
R.P. de 2017 Processados (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	1.055.198,07	397.138,91	0,00	338.490,68	67.516,53	1.046.329,77

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Emissão:

Página 2

Homologado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE DOURADINA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

						em R\$
DEPOSITOS						
I.N.S.S. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (PREFEITURA)	0,00	4.684,94	0,00	4.178,94	0,00	506,00
I.N.S.S. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (PREFEITURA)	0,00	87.290,50	0,00	80.540,83	0,00	6.749,67
DINAPREV - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (PREFEITURA)	0,00	328.037,26	0,00	328.037,26	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (PREFEITURA)	0,00	1.182,34	0,00	1.182,34	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (PREFEITURA)	0,00	118.993,25	0,00	118.993,25	0,00	0,00
CONSIGNACOES DO BANCO DO BRASIL (PREFEITURA)	0,00	174.555,01	0,00	174.555,01	0,00	0,00
CONSIGNACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PREFEITURA)	0,00	375.016,29	0,00	375.016,29	0,00	0,00
I.S.S.Q.N. - RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (PREFEITURA)	0,00	52.829,76	0,00	52.829,76	0,00	0,00
SEGUROS DE VIDA - ZURICH MINAS BRASIL (PREFEITURA)	0,00	26.827,97	0,00	26.827,97	0,00	0,00
DESCONTOS DE MULTAS DO DETRAN (PREFEITURA)	0,00	490,45	0,00	490,45	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL (PREFEITURA)	0,00	16.324,58	0,00	16.324,58	0,00	0,00
PENSOES ALIMENTICIAS (PREFEITURA)	0,00	9.776,08	0,00	9.776,08	0,00	0,00
FALTAS DE FUNCIONARIOS (PREFEITURA)	0,00	2.119,29	0,00	2.119,29	0,00	0,00
AGEPREV (PREFEITURA)	0,00	9.916,03	0,00	9.916,03	0,00	0,00
PLANO DE SAUDE PROVER (PREFEITURA)	0,00	3.681,50	0,00	3.681,50	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (CAMARA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (CAMARA)	0,00	49.101,08	0,00	49.101,08	0,00	0,00
DINAPREV - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (CAMARA)	0,00	17.227,08	0,00	17.227,08	0,00	0,00

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Emissão:

Página 3

Homologado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE DOURADINA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

							em R\$
I.R.R.F. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (CAMARA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (CAMARA)	0,00	45.248,51	0,00	45.248,51	0,00	0,00	0,00
I.S.S.Q.N. - SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS (CAMARA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAMARA)	0,00	14.132,92	0,00	14.132,92	0,00	0,00	0,00
PROVER SAUDE - CONVENIO MEDICO (CAMARA)	0,00	697,50	0,00	697,50	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DINAPREV - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	47.002,55	0,00	47.002,55	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	24.310,00	0,00	24.310,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (FUNDO)	0,00	124.162,40	0,00	124.162,40	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FUNDO)	0,00	139.261,55	0,00	139.261,55	0,00	0,00	0,00
I.S.S.Q.N. - RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (FUNDO)	0,00	3.249,57	0,00	3.249,57	0,00	0,00	0,00
SEGUROS DE VIDA - ZURICH MINAS BRASIL (FUNDO)	0,00	1.881,46	0,00	1.881,46	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS DE MULTAS DO DETRAN (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL (FUNDO)	0,00	2.850,28	0,00	2.778,16	0,00	0,00	72,12
FALTAS DE FUNCIONARIOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO DE SAUDE PROVER (FUNDO)	0,00	259,00	0,00	259,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Emissão:

Página 4

Homologado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE DOURADINA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

							em R\$
I.N.S.S. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DINAPREV - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	3.343,12	0,00	3.343,12	0,00	0,00	0,00

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)-(d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
I.R.R.F. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	429,58	0,00	429,58	0,00	0,00
CONSIGNAÇÃO FUNCIONÁRIOS (CDC) (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FUNDO)	0,00	8.057,67	0,00	8.057,67	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.Q.N. - RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (FUNDO)	0,00	2.626,78	0,00	2.626,78	0,00	0,00
SEGUROS DE VIDA - ZURICH MINAS BRASIL (FUNDO)	0,00	141,44	0,00	141,44	0,00	0,00
DESCONTOS DE MULTAS DO DETRAN (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FALTAS DE FUNCIONÁRIOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO SOBRE A (FUNDO)	0,00	64.560,90	0,00	60.053,01	0,00	4.507,89
DINAPREV - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	156.147,94	0,00	156.147,94	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	136.658,56	0,00	136.658,56	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO DE PRESTADORES DE SERVIÇO (FUNDO)	0,00	97,50	0,00	97,50	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (FUNDO)	0,00	67.269,62	0,00	67.269,62	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FUNDO)	0,00	129.268,14	0,00	129.268,14	0,00	0,00
I.S.S.Q.N. - RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (FUNDO)	0,00	2.603,74	0,00	2.603,74	0,00	0,00
SEGUROS DE VIDA - ZURICH MINAS BRASIL (FUNDO)	0,00	7.764,52	0,00	7.764,52	0,00	0,00
DESCONTOS DE MULTAS DO DETRAN (FUNDO)	0,00	1.421,92	0,00	1.421,92	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIEMNTICIA (FUNDO)	0,00	9.623,80	0,00	9.623,80	0,00	0,00
FALTAS DE FUNCIONÁRIOS (FUNDO)	0,00	1.963,58	0,00	1.963,58	0,00	0,00
PLANO DE SAUDE PROVER (FUNDO)	0,00	1.593,00	0,00	1.593,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DINAPREV - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Emissão:

Página 5

Homologado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

							em R\$
I.S.S.Q.N. - RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUROS DE VIDA - ZURICH MINAS BRASIL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS DE MULTAS DO DETRAN (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FALTAS DE FUNCIONARIOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	44.986,94	0,00	39.521,50	0,00	0,00	5.465,44
DINAPREV - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	114.241,57	0,00	114.241,57	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	57.678,86	0,00	57.678,86	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES DO BANCO DO BRASIL (FUNDO)	0,00	58.721,68	0,00	58.721,68	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FUNDO)	0,00	123.874,53	0,00	123.874,53	0,00	0,00	0,00
I.S.S.Q.N. - RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUROS DE VIDA - ZURICH MINAS BRASIL (FUNDO)	0,00	8.948,22	0,00	8.948,22	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS DE MULTAS DO DETRAN (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL (FUNDO)	0,00	23.529,38	0,00	23.529,38	0,00	0,00	0,00
FALTA DE FUNCIONARIOS (FUNDO)	0,00	107,89	0,00	107,89	0,00	0,00	0,00
PLANO DE SAUDE PROVER (FUNDO)	0,00	1.040,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)-(d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
DINAPREV - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES DO BANCO DO BRASIL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.Q.N. - RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUROS DE VIDA - ZURICH MINAS BRASIL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Emissão:

Página 6

Homologado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE DOURADINA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

								em R\$
DESCONTOS DE MULTAS DO DETRAN (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FALTAS DE FUNCIONARIOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FALTAS DE FUNCIONARIOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVICO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DINAPREV - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVICO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES DO BANCO DO BRASIL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.Q.N. - RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVICOS (FUNDO)	0,00	3.930,40	0,00	3.930,40	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUROS DE VIDA - ZURICH MINAS BRASIL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS DE MULTAS DO DETRAN (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSOES ALIMENTICIAS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FALTAS DE FUNCIONARIOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGEPREV (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Emissão:

Página 7

Homologado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

FALTAS DE FUNCIONARIOS (FUNDO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	em R\$
Subtotal:	0,00	2.711.740,43	0,00	2.694.439,31	0,00	17.301,12
Subtotal:	1.055.198,07	3.108.879,34	0,00	3.032.929,99	67.516,53	1.063.630,89
TOTAL	1.055.198,07	3.108.879,34		3.032.929,99	67.516,53	1.063.630,89
TOTAL GERAL	1.055.198,07	TOTAL (b+c)	3.108.879,34	TOTAL (d+e)	3.100.446,52	1.063.630,89


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal


Milton Gonçalves Cuemica
Superintendente de Contabilidade
CRC/MS nº 6204
Decreto nº 061/2017


PAULO ALMEIDA
SECRETARIO DE FINANÇAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE DOURADINA
PREFEITURA DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.479.751/0001.00
Rua Domingos da Silva - 0000044 - Centro
Telefone: (067)3412-1104

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2017

Exercício Atual

Exercício Anterior

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Ingressos

Receitas derivadas e originárias	1FC	5.968.826,02	
Transferências correntes recebidas	2FC	21.875.842,76	
Outros ingressos operacionais			

Desembolsos

Pessoal e demais despesas	3FC	19.033.215,24	
Juros e encargos da dívida	4FC	158.993,27	
Transferências concedidas	2FC	5.385.502,73	
Outros desembolsos operacionais			
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)		3.266.957,54	0,00

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Ingressos

Alienação de bens
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos
Outros ingressos de investimentos

Desembolsos

Aquisição de ativo não circulante		845.688,78	
Concessão de empréstimos e financiamentos			
Outros desembolsos de investimentos		24.257,55	
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(II)		-869.946,33	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE DOURADINA
PREFEITURA DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.479.751/0001.00
Rua Domingos da Silva - 0000044 - Centro
Telefone: (067)3412-1104

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO Ingressos

Operações de crédito	
Integralização do capital social de empresas dependentes	
Transferências de capital recebidas	299.832,39
Outros ingressos de financiamentos	
Desembolsos	
Amortização /Refinanciamento da dívida	19.861,64
Outros desembolsos de financiamentos	37.618,15
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	242.352,60
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	2.639.363,81
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	17.552.710,94
Caixa e Equivalente de caixa final	20.192.074,75

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Receitas derivadas e originárias	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Tributária 1.569.582,28 Receita de Contribuições	2.404.594,51	
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades	1.906.095,07	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	88.554,16	
Total das Receitas Derivadas e Originárias	5.968.826,02	0,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

de Municípios		Exercício Atual	Exercício Anterior
Intragovernamentais	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	6.671.653,18	
Outras transferências correntes recebidas	MUNICÍPIO DE DOURADINA		
Total das Transferências Recebidas	PREFEITURA DE DOURADINA MS	21.858.613,76	
	CNPJ: 15.479.751/0001.00		
Transferências concedidas	Rua Domingos da Silva - 0000044 - Centro		
Intragovernamentais	da União de Estados e Distrito Federal		
Outras transferências correntes concedidas	Telefone: (067)3412-1104		
Total das Transferências Concedidas		5.385.502,73	

Intragovernamentais	5.385.502,73
Outras transferências correntes concedidas	
Total das Transferências Concedidas	5.385.502,73

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências correntes recebidas		
Intragovernamentais		
da União	8.132.258,58	
de Estados e Distrito Federal	7.054.702,00	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.145.504,35	
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração	4.275.048,31	
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	1.092.787,92	
Previdência Social	1.928.083,17	
Saúde	3.603.106,31	
Trabalho	536,09	
Educação	5.642.081,59	196.492,40
Direitos da Cidadania	13.441,05	
Urbanismo	553.163,30	
Habitação		
Saneamento		



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE DOURADINA
PREFEITURA DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.479.751/0001.00
Rua Domingos da Silva - 0000044 - Centro
Telefone: (067)3412-1104

Gestão Ambiental	12.926,20
Ciência e Tecnologia	
Agricultura	15.704,67
Organização Agrária	
Indústria	
Comércio e Serviços	
Comunicações	
Energia	
Transporte	509.784,08
Desporto e Lazer	44.555,80
Encargos Especiais	
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	19.033.215,24

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida	158.993,27	
Total dos Juros e Encargos da Dívida	158.993,27	


PAULO ALMEIDA
SECRETARIO DE FINANÇAS


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal


Milton Gonçalves Cuenca
Superintendente de Contabilidade
CRC/MS nº 6204
Decreto nº 061/2017



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA

PREFEITURA DE DOURADINA MS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Dezembro/2017

Data de emissão: 18/05/2021


Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-STN

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social / Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucro	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Ex. Anterior									
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício									
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Anterior							15.766.662,30		15.766.662,30
Saldo Inicial Ex. Atual							15.766.662,30		15.766.662,30
Ajustes de Exercícios Anteriores							-51.953,85		-51.953,85
Aumento de Capital							-20.896.526,37		-20.896.526,37
Resultado do Exercício							-5.129.864,07		-5.129.864,07
Constituição / Reversão de Reservas			37.588.013,15						37.588.013,15
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual							-5.129.864,07		-5.129.864,07

Página 1


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal


Milton Gonçalves Cuemba
Superintendente de Contabilidade
CRC/MS nº 6204
Decreto nº 061/2017


PAULO ALMEIDA
SECRETARIO DE FINANÇAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118
Site - www.douradina.ms.gov.br e-mail - prefeitura@douradina.ms.gov.br



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

O Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, Administração Direta, Poder Executivo, com o objetivo de destacar os principais aspectos na composição das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de Dezembro de 2017.

As demonstrações Consolidadas da Administração Direta compreendem às

Unidades Orçamentárias:

Prefeitura do Município de Douradina

Câmara Municipal de Douradina

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA

Fundo Municipal de Municipal de Investimento Social - FMIS

Fundo Municipal de Apoio e Investimento Cultural - FAICD

Fundo Municipal de Habitação e Investimento Social – FMHIS

Fundeb

Fundação Municipal de Esporte – FMESP

Instituto Municipal de Previdência Social - DINAPREV

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; da Lei nº 438/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, da Lei nº 471/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118
Site - www.douradina.ms.gov.br e-mail - prefeitura@douradina.ms.gov.br



Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16) e outras normas que regulamentam o assunto e das Legislações aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DESMONSTRAÇÕES CONTABEIS.

NOTA 2.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL

A contabilização do exercício de 2017 foi realizada no sistema de software de Contabilidade da empresa OCM SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELI - ME, compreendendo todas às secretarias e Fundos Municipais, ficando apenas a Câmara Municipal que utiliza de Contabilidade Descentralizada.

As Demonstrações Contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em Reais.

NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em

conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal 4.320/64.

NOTA 4 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – Anexo 12

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, demonstra também as despesas fixadas e a executada no exercício em conformidade com a Lei Orçamentaria para o exercício de 2017.

A Receita Prevista na LOA foi de R\$ 32.200.000,00 e a Realizada no exercício foi de R\$ 23.625.778,31



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118
Site - www.douradina.ms.gov.br e-mail - prefeitura@douradina.ms.gov.br



A despesa fixada foi de R\$ 32.200.000,00, ocorreram atualizações orçamentárias através de aberturas de Créditos adicionais, por meio de decretos autorizados pela Lei Orçamentaria e por decretos autorizados em Leis Específicas.

E as Despesas empenhadas Pelo Poder Executivo foram de R\$ 19.814.840,74 despesas liquidadas de R\$ 19.666.028,72e a despesa paga no exercício de R\$ 19.519.648,47 ficando resto a pagar não processado no valor de R\$ 295.192,27

E as Despesas empenhadas pelo Poder Legislativo foram de R\$ 1.145.504,35 todas liquidadas e pagas

Despesas total R\$ 20.960.345,09.

4.2 - BALANÇO FINANCEIRO – Anexo 13

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos bancários do exercício anterior e os que transferem para o início do exercício seguinte.

Enquanto o Balanço evidencia as receitas arrecadadas e as despesas executadas por categoria econômica o balancete financeiro os evidencia por fontes de arrecadações.

Demonstra que foi ingressado de Transferências Recebidas o valor de R\$ 26.377.306,88, (-) dedução de receita R\$ 2.751.528,57 total de R\$ 23.625.778,31 e transferência financeira recebido o valor de R\$ 4.501.493,86, recebimento extra orçamentários somaram o valor de R\$ 3.108.879,34, saldo do exercício anterior \$ 17.552.710,94.

Os dispêndios somaram o valor de R\$ 21.062.291,73 e transferência financeira concedidas o valor de R\$ 4.501.493,86, despesas extra orçamentarias R\$ 3.033.002,11 e Saldo em Espécie e seguinte de R\$ 20.192.074,75.

4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL – Anexo 14

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do município em 31 de dezembro de 2017. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118
Site - www.douradina.ms.gov.br e-mail - prefeitura@douradina.ms.gov.br



e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido), bem como os atos potenciais, que são registrados em conta de compensação.

O Balanço patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento.

Nota 4.3.1 - Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa.

Essa conta compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento, aplicações e poupança. Os valores em Reais e Conciliados em conformidade com os registros contábeis e bancários.

O Saldo das Disposições Bancárias em 31 de dezembro de 2017 é de R\$ R\$ 20.192.074,75

Nota 4.3.2 - Ativo não Circulante – Créditos a longo prazo e Ativo não circulante

Compreende os direitos ou créditos de natureza tributária e os créditos não tributário, não recebidos nos prazos estabelecidos. Estão incluídos nos respectivos saldos os juros, encargos e atualizações monetárias referente aos créditos.

Foram contabilizados em longo prazo o valor de R\$ 1.360.876,33, que refere-se a dívida previdenciária com Instituto de Previdência no valor de R\$ 665.046,06, e dívida ativa a receber no valor de R\$ 695.830,27

Nota 4.3.3 - Ativo não Circulante – Conta Investimentos e Imobilizado

Os bens móveis e imóveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, construção, o qual é feito o registro do bem no ativo imobilizado.

O valor atual apresentado no ativo Imobilizado é R\$ 12.164.046,79 tratando-se do valor escriturado na contabilidade já com os valores depreciados dos bens móveis.

O inventário geral dos bens foi realizado com o objetivo de identificar e localizar fisicamente os bens. Os saldos do Balanço foram conciliados com os do inventário patrimonial.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118

Site - www.douradina.ms.gov.br e-mail - prefeitura@douradina.ms.gov.br



Nota 4.3.4 - Passivo Circulante - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

e Demais Obrigações - CP

Foram inscritos em obrigações trabalhista e previdenciária a pagar a curto prazo o valor de R\$ 146.380,25, benefícios previdenciários a pagar R\$ 21.162,27, encargos sociais a pagar R\$ 125.217,98 e demais obrigações a curto prazo R\$ 17.229,00, totalizando R\$ 163.609,25.

Nota 4.3.5 - Passivo não Circulante - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e

Assistenciais a Pagar Longo.

A Dívida Fundada do Município de Douradina compreende: Parcelamento junto ao Instituto Municipal de Previdência Social que são recolhidos mensalmente até a presente data, os quais são registrados os pagamentos no elemento de despesa 71, e constam nessa conta do Passivo Não Circulante o valor atualizado conforme extrato da Dívida em R\$ 665.046,06, provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo no valor de R\$ 37.588013,15, totalizando o valor de R\$ 38.253059,21

Nota 4.3.6 - Quadros Ativo e Passivo Financeiro

O Ativo financeiro compreende os créditos e valores em bancos e demais créditos e valores a curto prazo, totalizando R\$ 20.192.074,75. O Passivo Financeiro compreende as Obrigações com fornecedores inscritos em restos a pagar Processados e não processados, e os depósitos consignados, cauções no valor de R\$ 1.063.558,77 O Superávit Financeiro do Exercício se deu em R\$ 19.128.515,98 para abertura de créditos adicionais do exercício seguinte.

NOTA 4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Anexo 15

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a NBCT T 16.6, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118

Site - www.douradina.ms.gov.br e-mail - prefeitura@douradina.ms.gov.br



e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício.

As variações quantitativas são decorrentes de transações no Setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

As Variações Patrimoniais aumentativas se deram em R\$ 31.537.486,63 e as Variações Patrimoniais Diminutivas em R\$ 51.951.865,67.

O resultado patrimonial apurado no exercício foi um déficit de R\$ 20.414.379,04

NOTA 4.5 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Anexo 18

A Demonstração de Fluxos de caixa (DFC), foi elaborada pelo Método direto e evidenciam as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício, em observância as normas aplicáveis.

A apuração do fluxo de caixa do período apresentou uma geração Líquida de Caixa e Equivalentes superavitária de R\$ 3.249.728,54 correspondem à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes.

NOTA 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de Janeiro a Dezembro de 2017, exercício financeiro de 2017, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Douradina em 17 maio de 2021.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118
Site - www.douradina.ms.gov.br e-mail - prefeitura@douradina.ms.gov.br



Antônio Carlos
Milton Gonçalves Cuemba
Supervisor de Contabilidade
CRC/MS nº 6204
Decreto nº 061/2017



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Controladoria Municipal



PARECER TÉCNICO nº 001/2018

ASSUNTO: ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO
EXERCÍCIO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOURADINA

1. PREÂMBULO:

O órgão de Controle Interno do Município, vem apresentar o Parecer sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do Manual de Remessa de Informações aprovada pela Resolução nº 54/16-TCE/MS.

2. RELATÓRIO:

Neste Parecer o Controle Interno do Município, faz análise do Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais Anexos incorporados ao Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Balanço Orçamentário:

O Balanço Orçamentário é o instrumento que demonstra a receita prevista com a arrecadada e a despesa ficada com a realizada, conforme definido no art. 102 da Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Os resultados constantes do Balanço Orçamentário de 2017 foram os seguintes:

• (a) Receita Orçamentária Arrecadada	23.625.778,31
• (b) Despesa Orçamentária Realizada	21.062.291,73
• (c) Superávit/Déficit Orçamentário (a-b)	2.563.486,58

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1 - Balanço Financeiro

Rua Domingos da Silva, nº 1250, centro, (67) 3412-1104 Fax (67) 3412-1118 - Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Controladoria Municipal



Segundo o art. 103 da Lei nº 4320/64, deve demonstrar "a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra - orçamentária, conjugados com o saldo em espécie provenientes do exercício anterior, e o que se transferem para o exercício seguinte".

No mesmo normativo, entretanto foi prevista uma exceção no parágrafo único do art. 103 que preconiza que os restos a pagar inscritos no exercício, ou seja, os empenhos emitidos e não pagos, devem ser computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

+ Saldo do Exercício Anterior	17.552.710,94
+ Receita Orçamentária	23.625.778,31
+ Restos a Pagar - Inscritos	397.138,91
+ Consignações	2.711.740,43
+ Transferências Financeiras Recebidas	4.501.493,86
SOMA	48.788.862,45
- Despesa Orçamentária	21.062.291,73
- Transferências Financeiras Concedidas	4.501.493,76
- Restos a Pagar - Liquidados	338.490,68
- Consignações	2.694.511,43
SOMA	28.596.787,70
Saldo Financeiro Para o Exercício Seguinte	20.192.074,75

5. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial pela Lei nº 4.320/64 demonstra os componentes patrimoniais do Fundo, classificados em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, compreendendo os bens, direitos e obrigações, cuja situação se demonstra a seguir:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Ativo Circulante	20.192.074,75	Passivo Circulante	163.609,25
Ativo Não Circulante	13.524.923,12	Passivo Não Circulante	38.253.059,21
		Soma do Passivo	0,00
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Resultados Acumulados	-4.699.670,59
Total Geral	33.716.997,87	Total Geral	33.716.997,87

Conforme o demonstrativo, o Ativo é menor que o Passivo, gerando Resultado Acumulado de R\$ (4.699.670,59).

5.1 - Equilíbrio Financeiro

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1104 Fax (67) 3412-1118 - Douradina/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Controladoria Municipal



O Equilíbrio Financeiro, conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os confrontos entre Ativo Circulante e Passivo Circulante evidenciam a existência de sustentabilidade financeira.

Grupos de Contas	2017
Ativo Circulante	20.192.074,75
Passivo Circulante	163.609,25
Superávit Financeiro (A-P)	20.028.465,50

6. DA APLICAÇÃO NA SAÚDE

Analisando as peças que compõem a prestação de contas desse Fundo, averigua-se que realização de receita corrente fundo a fundo totalizou R\$ 822.116,28 (oitocentos e vinte e dois mil cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos). O Município efetuou uma transferência no valor R\$ 3.158.675,24 (três milhões cento e cinquenta e oito mil seiscientos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e as despesas totalizaram R\$ 3.896.138,26 (três milhões oitocentos e noventa e seis mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) correspondendo a 19,73% das receitas vinculadas, constatando-se portanto, que o município de Douradina, cumpriu as disposições constitucionais do Art. 77 da ADCT da Constituição Federal.

7. DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Conforme análise, no exercício de 2017, o Município aplicou em despesas com educação, conforme despesas liquidadas da fonte 101 o valor de R\$ 5.200.194,68 correspondendo a 32,52% da receita de impostos e transferências constitucionais, em atendimento ao § 2º, inciso III do art. 198 da Constituição Federal.

8. DOS GASTOS COM PESSOAL

Conforme análise, no exercício de 2017, o Município gastou com despesas de pessoal, conforme despesas liquidadas o valor de R\$ 11.282.894,01, correspondendo a 53,56% da Receita Corrente Líquida - RCL.

9. DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Conforme análise realizada por esta Controladoria, as peças obrigatórias exigidas na Resolução Nº 54/2016 - TCE-MS, se encontra dentro das normas contábeis e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

O Balanço Geral da Prefeitura Municipal Douradina, estão acompanhados de todas as peças solicitadas pela Resolução nº 54/2016 devidamente preenchidas e dentro das normas.

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1104 Fax (67) 3412-1118 - Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 19 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001

Edição: nº 0023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Controladoria Municipal



10. DO PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2017, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no que diz respeito às contas da Prefeitura Municipal Douradina, durante o exercício de 2017, representa, adequadamente, em seus valores relevantes, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, obedecendo aos princípios da administração pública e em consonância com os dispositivos e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atende o exposto, o presente Balanço encontra-se de acordo com as normas contábeis tendo assim um parecer favorável as respectivas contas.

É o nosso parecer.


CLEDIR REGINA TEODORO
CPF Nº 775.763.301-04